



Prefeitura de Goiânia

# Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

**PREFEITURA DE GOIÂNIA**

**ROGÉRIO CRUZ**  
Prefeito de Goiânia

**RAYSSA DE SOUZA MELO**  
Chefe da Casa Civil

**VALTER FERRAZ SANCHES**  
Subchefe da Casa Civil

**KENIA HABERL DE LIMA**  
Gerente de Imprensa Oficial

**CHEFIA DA CASA CIVIL**

**Endereço:** Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes  
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

**Fone:** (62) 3524-1094

**Atendimento:** das 08:00 às 12:00 horas  
das 14:00 às 18:00 horas

**E-mail contato:** [diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br](mailto:diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br)



## Prefeitura de Goiânia

## MENSAGEM Nº 16/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com supedâneo no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei Complementar nº 15, de 27 de dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 14, de 2022, em tramitação junto ao Poder Legislativo por meio do Processo Legislativo nº [00000.004836.2022-05](#), de autoria do Poder Executivo, com emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, que "Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia."

Incide o veto sobre os seguintes dispositivos:

"Art. 89.....

.....

## § 10 .....

V - deverá ser garantido a sinalização luminosa de entrada e saída de veículos nos locais pertinentes, faixa livre de circulação de pedestres e sinalização tátil em toda sua extensão, admitindo-se o rebaixamento conforme inciso IV.

## "Art. 191.

Parágrafo único. O projeto descrito no **caput** deste artigo dever estar aprovado até o dia 28 de novembro de 2019."

## Razões do Veto

O Código de Obras e Edificações normatiza e instrumentaliza obras de demolição, reforma, transformação de uso, modificação e construções, a serem desenvolvidas pelo poder público e pelo setor privado, em consonância com a legislação vigente, em especial o Estatuto da Cidade e o novo Plano Diretor. Por meio dos diversos instrumentos nele previstos é viabilizada a fiscalização pela administração pública municipal. Enquanto o Plano Diretor traça as diretrizes, os objetos gerais e principais para o crescimento e ordenação da cidade, é o Código de Obras que fixa, em detalhes, as regras aplicáveis à execução de obras e edificações no Município, constituindo um dos mais importantes cernes do planejamento urbanístico.

A respeito do assunto, a Procuradoria Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 91/2023 - PGM/PEAJ, concluiu pela viabilidade jurídica das alterações/inclusões propostas através das emendas parlamentares mencionadas, à exceção do parágrafo único do art. 191 da proposta, sobre o qual recomendou-se o voto, nos seguintes termos aqui destacados:

Esses dispositivos também trazem indicações acerca de rebaixamento de calçada em caso de comércio varejista de combustíveis. Verifica-se que o artigo 191 não trata sobre consolidação de situações já ocorridas, mas também vale para todos os projetos a serem aprovados a partir da entrada em vigor do novo Código de Obras e Edificações, haja vista que não há delimitação temporal em seu bojo.

Já o parágrafo único do referido dispositivo prevê que o projeto descrito no caput deve ser aprovado até o dia 28 de novembro de 2019. Ora, se o caput não trouxe nenhuma delimitação

temporal, sendo aplicável a todos os projetos de rebaixamento de calçada para acesso de veículos de estabelecimentos com comércio varejista de combustíveis, a inserção e que tais projetos apenas devem ter sido aprovados até o dia 28 de novembro de 2019 traz uma inaplicabilidade à norma do caput, uma vez que esta restará inócuas para regular projetos elaborados após a data indicada. Assim, para se evitar a inaplicabilidade da norma inserida no caput do art. 191, recomendamos o veto do seu parágrafo único.

Outrossim, o órgão municipal de planejamento urbano e habitação, órgão com expertise técnica sobre questões urbanísticas, através do Parecer Técnico 1 (SEI nº 0903185), manifestou pelo veto do inciso V, do §10 do art. 89, bem como do parágrafo único do art. 191, **in verbis:**

O § 5º do art. 6º do Autógrafo de Lei Complementar em tela é pertinente tendo em vista que o Projeto de Lei Complementar nº 14/2022 adentrava em matéria tributária, a qual não é devida nesta Lei proposta.

Quanto a inserção do inciso IV § 10 do art. 89 do Autógrafo de Lei Complementar, este garante o rebaixamento total do meio para o comércio varejista de combustível com projeto aprovado até a data da publicação desta Lei Complementar, ou seja, resguarda o direito daqueles que possuem projeto aprovado, o que entendemos plenamente cabível.

Já o inciso V inserido no art. 89 do Autógrafo de Lei Complementar foge a temática do Código de Obras e Edificações por se tratar de matéria afeta ao Código de Posturas, motivo pelo qual somos pelo Veto deste inciso.

A inserção do artigo 191 é procedente uma vez que reforça a obrigatoriedade de toda obra e/ou edificação concluída estar em conformidade com o projeto aprovado ou certidão de conclusão de obra.

Já o parágrafo único contraria frontalmente não só o artigo 59 deste Autógrafo de Lei como todo o costume na forma de aprovação ao longo dos anos, ao inserir esse lapso temporal.

Cabe ainda mencionar que fica subentendido neste Parágrafo único que não haveria necessidade dos estabelecimentos estarem em conformidade após data fixada, o que acarretaria um caos do ponto de vista urbanístico, motivo pelo qual recomendamos o Veto do Parágrafo único do artigo 191.

..... (grifos nossos)

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, concordando com as manifestações do órgão com expertise técnica sobre questões urbanísticas e o órgão jurídico máximo do município, apresento as razões que me levam a vetar o inciso V do § 10 do art. 89, bem como o parágrafo único do art. 191 da proposta, e submeto à consideração dessa Casa de Leis as razões do voto parcial do Autógrafo de Lei Complementar nº 15, de 2022, confiante na sua manutenção.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 364, DE 13 DE JANEIRO DE 2023**

Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia.

**O PREFEITO DE GOIÂNIA** Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, em consonância com a Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, com o processo de planejamento urbano e com a legislação urbanística pertinente.

Art. 2º Este Código estabelece as regras para a elaboração de projetos a serem licenciados, a execução de obras e de edificações, os respectivos procedimentos administrativos e fiscais no Município de Goiânia, sem prejuízo do disposto na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 3º Integram este Código os Anexos I a XXV.

Art. 4º Para efeito de aplicação deste Código adotam-se os conceitos previstos no Plano Diretor de Goiânia, no Glossário constante do Anexo I e nos demais dispositivos desta Lei Complementar.

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º O presente Código de Obras e Edificações tem por objetivo:

I - disciplinar a atividade edilícia e as ações necessárias para a emissão de alvarás, autorizações e certidões relativas à execução de obras e edificações;

II - estabelecer direitos e responsabilidades do Município, do interessado pelo imóvel e do profissional habilitado, partes atuantes nas atividades edilícias;

III - estabelecer critérios a serem atendidos nas obras, edificações novas e na conservação, manutenção e intervenção em edificações existentes; e

IV - definir procedimentos administrativos e peças fiscais, bem como as penalidades referentes às atividades edilícias.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

### Seção I Do profissional

Art. 6º Toda obra e/ou edificação terá pelo menos um responsável técnico e obedecerá ao projeto elaborado por um ou mais autores.

§ 1º Para os efeitos deste Código será considerado:

I - autor do projeto: profissional habilitado responsável pela elaboração do projeto arquitetônico, no modelo simplificado ou não; e

II - responsável técnico pela obra e/ou edificação: profissional habilitado encarregado pela correta execução das obras, conforme projeto arquitetônico licenciado compatibilizado com os projetos complementares.

§ 2º É de responsabilidade do autor do projeto:

I - todo o conteúdo, peças gráficas e descritivas do projeto; e

II - o atendimento às disposições deste Código e da legislação pertinente na elaboração do projeto.

§ 3º É de responsabilidade do responsável técnico a manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra, pelo atendimento às disposições deste Código e da legislação pertinente, assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação.

§ 4º São considerados profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades edilícias aqueles devidamente credenciados nos órgãos ou entidades federais fiscalizadores dos exercícios profissionais afins.

§ 5º Os profissionais legalmente habilitados poderão atuar como pessoa física ou jurídica.

§ 6º Caso haja o cancelamento da responsabilidade técnica do profissional junto ao conselho de classe, o profissional responsável ou o interessado deverão informar ao Município, por meio de requerimento ao órgão ou entidade competente.

§ 7º O cancelamento do responsável técnico pela obra não exime o profissional de suas obrigações anteriores, assumidas até a data do protocolo do pedido de seu cancelamento.

§ 8º Para o cancelamento de que trata o § 6º deste artigo deverá ser apresentada a comprovação de baixa da RRT ou ART juntamente ao Conselho responsável e a comprovação da ciência do interessado.

§ 9º Para o caso disposto no § 6º deste artigo, a obra deverá permanecer paralisada até a indicação do novo responsável técnico, por parte do interessado.

### Seção II Do Interessado

Art. 7º São considerados como interessados responsáveis:

I - proprietário; e

II - possuidor.

§ 1º As obrigações previstas neste Código para o proprietário estendem-se ao possuidor do imóvel, assim entendido a pessoa física ou jurídica, e seu sucessor a qualquer título, que tenha de fato o exercício, pleno ou não, de usar o imóvel objeto da obra.

§ 2º É direito do interessado promover e executar obras no imóvel de seu interesse, mediante prévio licenciamento ou autorização do órgão municipal de planejamento

urbano.

§ 3º Confere-se aos interessados os direitos e responsabilidades atribuídos ao proprietário mediante apresentação de procuração pública do proprietário.

§ 4º É de responsabilidade do interessado:

I - o atendimento às disposições deste Código e de toda legislação pertinente;

II - a contratação de profissionais habilitados para exercerem a função de autor do projeto arquitetônico e responsável técnico pela execução da obra;

III - a solicitação de alvará de autorização, licença para demolição, edificação nova e para qualquer alteração em edificação existente ou aprovada, inclusive quando se tratar de alteração do uso indicado no projeto aprovado; e

IV - a manutenção das condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra e/ou edificação, de modo a evitar a degradação e/ou abandono.

### **Seção III Do Município**

Art. 8º O órgão municipal de planejamento urbano licenciará o projeto arquitetônico, simplificado ou não, e fiscalizará sua correta execução até a conclusão, e as intervenções em edificações concluídas.

Art. 9º O Município não se responsabilizará:

I - por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiência dos projetos, da obra, a qualidade do material empregado ou sua utilização;

II - pelas condições de estabilidade, higiene, segurança e salubridade da obra e/ou edificação; e

III - pelas áreas dos compartimentos internos e externos, suas dimensões e funções, vãos de iluminação e ventilação e os demais quesitos relativos ao conforto das edificações.

## **TÍTULO II DOS ATOS MUNICIPAIS PARA CONTROLE DAS ATIVIDADES EDILÍCIAS**

Art. 10. Toda obra, construção, edificação e demolição a ser realizada no Município de Goiânia deverá ser licenciada.

Art. 11. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano fornecerá licenças para a execução de obras e edificações, com a emissão de alvarás e certidões, nos termos desta Lei Complementar e procedimentos administrativos objetos de regulamento próprio.

§ 1º Quaisquer das licenças, alvarás e certidões de que trata este Código serão anuladas se verificada a ilegalidade na sua emissão.

§ 2º A anulação que trata o § 1º deste artigo será precedida de ampla defesa, com efeito retroativo à data de sua emissão.

Art. 12. É facultado à parte interessada solicitar a revogação de licença, desde que devidamente configurada em processo administrativo a sua desistência do projeto e/ou do ato administrativo concedido.

Parágrafo único. A revogação da licença ocorrerá desde que resguardados os direitos adquiridos dos administrados.

Art. 13. As obras públicas não poderão ser executadas sem o prévio licenciamento do projeto de arquitetura pelo órgão municipal de planejamento urbano,

devendo obedecer às disposições do Plano Diretor de Goiânia e deste Código.

Parágrafo único. Entende-se como obra pública a construção de edifícios públicos de qualquer natureza, executadas pelo Município, Estado ou União.

Art. 14. O processo de licenciamento de obras públicas terá prioridade sobre quaisquer outros pedidos de licenciamento, ficando isento de pagamento de emolumentos.

Art. 15. Fica instituído o Termo de Comunicação de Início das Atividades Edilícias, documento obrigatório a ser apresentado à entidade ou ao órgão fiscalizador, anteriormente ao início das atividades construtivas no terreno.

Parágrafo único. Os procedimentos para emissão do Termo de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito de fiscalização, a regularidade das atividades construtivas, seja em execução, paralisada, concluída, ocupada ou não, será comprovada por meio dos alvarás e certidões previstas neste Título.

## CAPÍTULO I DA APROVAÇÃO DE PROJETO

Art. 17. A aprovação do projeto arquitetônico pelo órgão municipal de planejamento urbano consiste em etapa prévia e obrigatória para o licenciamento de:

- I - edificação nova;
- II - modificação sem acréscimo;
- III - modificação com acréscimo;
- IV - reconstrução; e
- V - restauro.

§ 1º A aprovação de projeto se destina a comprovar a adequação das informações apresentadas no projeto arquitetônico às normas deste Código e da legislação pertinente à elaboração do projeto, materializando-se na sua chancela.

§ 2º A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano licenciará o levantamento de obra e/ou edificação existente, total ou parcial, desde que atendidas às prescrições desta Lei Complementar.

### Seção I Da Edificação Nova

Art. 18. Para efeito deste Código, entende-se por edificação nova a primeira construção a ser implantada em terreno vago ou em terreno após demolição total de qualquer edificação nele existente.

§ 1º Considera-se ainda como edificação nova, independente da data do início da obra, aquela executada sem prévio licenciamento do órgão municipal de planejamento urbano, em construção ou concluída, habitada ou não.

§ 2º Para o estabelecido no § 1º deste artigo, em qualquer tempo a administração pública municipal poderá fiscalizar e fazer cumprir todas as penalidades administrativas.

### Seção II Da Modificação sem Acréscimo

Art. 19. O licenciamento de projeto arquitetônico sem acréscimo de área construída, denominado modificação sem acréscimo, consiste em ato prévio e obrigatório, para intervenção em projeto aprovado, edificação existente regular ou obra licenciada, na qual não haja acréscimo:

- I - de área construída e/ou pavimentos;
- II - na área total privativa das unidades habitacionais ou comerciais;
- III - do número de unidades habitacionais; e
- IV - no perímetro da edificação.

§ 1º Caso haja alterações durante a execução da obra, antes da solicitação da Certidão de Conclusão da Obra - CCO, deverá ser solicitada a aprovação de projeto de modificação sem acréscimo de área para aferir e licenciar o projeto arquitetônico conforme executado, denominado **as built**.

§ 2º Excetua-se da exigência prevista no § 1º deste artigo as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com até 4 (quatro) unidades.

### **Seção III Da Modificação com Acréscimo**

Art. 20. O licenciamento de projeto arquitetônico com acréscimo de área construída denominado modificação com acréscimo consiste em ato prévio e obrigatório, para intervenção em projeto aprovado, edificação existente regular ou obra licenciada, na qual haja acréscimo de área construída e/ou pavimento.

Art. 21. A execução de acréscimo em obra ou edificação licenciada somente será admitida após:

I - aprovação do projeto arquitetônico de modificação com a consequente emissão do Alvará de Construção; ou

II - emissão do Alvará de Acréscimo.

### **Seção IV Da Reconstrução**

Art. 22. O licenciamento de projeto arquitetônico de reconstrução consiste em ato obrigatório para a recomposição total ou parcial de uma edificação existente licenciada, após avaria, reconstituindo a sua forma original, mediante vistoria fiscal que comprove o dano.

Parágrafo único. Excetua-se do previsto no **caput** deste artigo quando se tratar de restauro.

### **Seção V Do Restauro**

Art. 23. O licenciamento de projeto de restauro consiste em ato obrigatório para a reconstrução e modificação, com ou sem acréscimo de área, de edificações de interesse histórico, artístico, cultural e de interesse local de preservação, inclusive aquelas objeto de tombamento individual com o seu entorno imediato e as integrantes do traçado original de Goiânia, tombados em nível federal pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. Os projetos de modificação em edificações objeto de tombamento municipal, estadual e federal não poderão ser executadas sem o prévio licenciamento do órgão municipal de planejamento urbano e sem anuênciam dos órgãos ou entidades responsáveis pelo patrimônio histórico em cada esfera de governo.

## **CAPÍTULO II APROVAÇÃO RESPONSÁVEL**

Art. 24. A Aprovação Responsável é o procedimento de aprovação de projeto arquitetônico por meio de ato declaratório e independente de vistoria fiscal prévia em que:

- I - o atendimento às regras urbanísticas e edilícias vigentes e as previstas neste Código seja de responsabilidade do autor do projeto;
- II - a correta execução seja obrigação do responsável técnico da obra; e
- III - a responsabilidade da correta apresentação documental seja do interessado na aprovação.

§ 1º O disposto no **caput** poderá ser apresentado na forma de Projeto Simplificado - PS com a indicação de elementos construtivos e parâmetros urbanísticos.

§ 2º A representação gráfica do projeto e os procedimentos administrativos para Aprovação Responsável serão definidos em regulamento próprio.

### CAPÍTULO III DOS ALVARÁS E CERTIDÕES

Art. 25. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano admitirá a execução e implantação de equipamentos, obras e edificações, mediante a emissão das seguintes licenças e documentos de controle da atividade edilícia:

- I - Alvará de Projeto;
- II - Alvará de Construção;
- III - Alvará de Acréscimo;
- IV - Alvará de Autorização;
- V - Alvará de Demolição;
- VI - Certidão de Demolição;
- VII - Certidão de Início de Obra;
- VIII - Certidão de Conclusão de Obra;
- IX - Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação; e
- X - Certidão de Acessibilidade.

#### Seção I Do Alvará de Projeto

Art. 26. O Alvará de Projeto consiste em documento que comprova a aprovação do projeto arquitetônico apresentado e o seu licenciamento.

§ 1º O Alvará de Projeto não é autorizativo para execução de construção.

§ 2º O Alvará de Projeto terá validade de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua expedição e assegura ao interessado o direito de requerer, dentro do seu prazo de validade, o Alvará de Construção.

§ 3º A não solicitação de Alvará de Construção dentro do prazo de validade do Alvará de Projeto implicará na perda da aprovação.

Art. 27. A parte interessada poderá requerer uma única vez a revalidação do Alvará de Projeto, que será renovado após verificação da inexistência de alteração na legislação urbanística, nas normas deste Código e na legislação correlata, vigentes à época da emissão do Alvará primário.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação pertinente, o Alvará de Projeto não será renovado, perdendo a sua validade quando do vencimento da vigência da licença concedida.

Art. 28. O disposto nesta seção não se aplica às edificações de que tratam o § 2º do art. 17 deste Código.

## Seção II Do Alvará de Construção

Art. 29. O Alvará de Construção consiste na autorização prévia e obrigatória para início da construção conforme projeto arquitetônico licenciado.

Parágrafo único. O Alvará de Construção expirar-se-á no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão, caso não seja iniciada a respectiva construção.

Art. 30. O interessado poderá requerer, em um único processo e de forma unificada, a aprovação do projeto arquitetônico e a autorização para início de construção com a emissão do Alvará de Construção.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não se aplica quando for solicitado previamente o Alvará de Projeto.

Art. 31. Durante a execução da construção licenciada serão toleradas modificações internas, sob responsabilidade conjunta do interessado do imóvel e do responsável técnico pela obra, desde que as alterações:

I - obedeçam às normas estabelecidas neste Código;

II - não apresentem ou caracterizem acréscimo de área construída de qualquer natureza;

III - não alterem a locação da edificação, seu perímetro, altura e/ou número de unidades habitacionais ou imobiliárias; e

IV - não alterem a categoria de uso.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não isenta o interessado da exigência de que trata o § 1º do art. 19 deste Código.

Art. 32. A parte interessada poderá requerer uma única vez ao órgão municipal de planejamento urbano a revalidação do Alvará de Construção, desde que:

I - a legislação urbanística vigente à época da emissão do alvará primitivo não tenha sido alterada; e

II - o alvará primitivo não se encontre expirado.

Art. 33. O Alvará de Construção poderá ser renovado após a verificação de inexistência de alteração na legislação urbanística, nas normas deste Código e na legislação correlata, que comprometa o projeto licenciado.

Parágrafo único. Havendo alteração na legislação pertinente que comprometa o projeto aprovado, o Alvará de Construção não será renovado, perdendo a sua validade quando do vencimento da vigência da licença concedida.

Art. 34. Enquanto durar a execução da construção, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatório:

I - colocar e manter placa identificadora no endereço indicado no Alvará de Construção, em local visível e legível ao público, informando o seu número e a sua validade, podendo estas informações constarem na placa de identificação da obra, de forma destacada; e

II - manter o projeto arquitetônico aprovado e/ou chancelado mediante processo administrativo em meio físico no endereço da construção, e o respectivo alvará de construção.

Parágrafo único. A apresentação, identificação e autenticidade do projeto arquitetônico aprovado e do alvará de construção por meio digital serão objeto de regulamento próprio.

Art. 35. Para o estabelecido no § 1º do art. 18, o licenciamento se dará por meio de levantamento arquitetônico, desde que atendidos o Plano Diretor de Goiânia e os regramentos deste Código, com a emissão do Alvará de Construção.

### Seção III Do Alvará de Acréscimo

Art. 36. Alvará de Acréscimo consiste em documento para o licenciamento do acréscimo de área edificada em até 27 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados), sem a necessidade de aprovação de projeto.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo poderá ocorrer nas divisas laterais e/ou de fundo do terreno, desde que atendidos:

I - os parâmetros de afastamentos e alturas; e

II - os índices paisagístico e permeável estabelecidos na legislação urbanística.

§ 2º O acréscimo não será computado para os índices de ocupação e aproveitamento.

§ 3º O Alvará de Acréscimo será concedido para edificações com projeto devidamente licenciado ou aprovado pelo órgão municipal de planejamento urbano, permitida apenas uma única concessão por terreno.

§ 4º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica para os casos excepcionais de terrenos em que a divisa de fundo coincida com a margem do curso d'água ou fundo de vale, devendo, para este caso, apresentar distância mínima exigida em lei para o curso d'água.

§ 5º O estabelecido no **caput** deste artigo se aplica a todas as unidades territoriais e programas especiais estabelecidos no Plano Diretor de Goiânia.

§ 6º O disposto no **caput** deste artigo não se aplica:

I - em unidades habitacionais autônomas privativas de conjuntos residenciais, habitações seriadas e habitação coletiva; e

II - quando se constituir aumento do número de unidades autônomas.

§ 7º O disposto no **caput** deste artigo poderá ser aplicado uma única vez na área comum nos usos definidos no § 6º deste artigo.

### Seção IV Do Alvará de Autorização

Art. 37. O Alvará de Autorização consiste em documento prévio e obrigatório que autoriza a:

I - instalação de equipamentos;

II - instalações diferenciadas;

III - elementos urbanos; e

IV - realização de obras temporárias e reformas.

§ 1º O Alvará de Autorização expirar-se-á no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua emissão, se não for iniciada a respectiva instalação ou reforma.

§ 2º Admitir-se-á a renovação do Alvará de Autorização uma única vez, a critério do órgão municipal planejamento urbano.

Art. 38. Será objeto de Alvará de Autorização:

I - movimento de terra;

II - muro de arrimo;

III - fechamento por tapumes;

- IV - canteiro de obras;
- V - instalação para estande de promoção de vendas;
- VI - calçada;
- VII - reforma; e
- VIII - equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos.

§ 1º O Alvará de Autorização não será exigido para as atividades previstas nos incisos de I a V do **caput** deste artigo, quando a área possuir Alvará de Construção.

§ 2º O Alvará de Autorização de calçada seguirá as regras previstas em lei própria e regulamentos específicos.

### **Subseção I**

#### **Do Movimento de Terra e do Muro de Arrimo**

Art. 39. Movimento de terra é todo e qualquer serviço relativo a nivelamento e aterro com alteração topográfica, escavação ou corte de terreno, e que não constitua parte integrante de projeto arquitetônico aprovado e com Alvará de Construção.

Art. 40. Será obrigatória a construção de muros de arrimo ou outra solução técnica para a contenção do solo quando o movimento de terra executado no terreno provocar desnível em relação ao logradouro e/ou aos terrenos vizinhos.

Art. 41. Caso ocorra paralisação das atividades de movimentação de terras e/ou construção do muro de arrimo, deverá ser providenciada a estabilização da área movimentada.

### **Subseção II**

#### **Do Fechamento da Obra**

Art. 42. Para todas as atividades edilícias será obrigatório o fechamento da obra por meio de tapumes, conforme dispositivos e Anexo II deste Código.

§ 1º Entende-se por fechamento por tapumes a proteção provisória, destinada à vedação física da obra.

§ 2º O fechamento por tapumes deverá atender às seguintes exigências:

I - ser construído com material adequado que não ofereça perigo à integridade física das pessoas, garantindo a segurança do transeunte;

II - ser mantido em bom estado de conservação a partir do solo;

III - possuir altura mínima de 2 m (dois metros);

IV - não prejudicar de qualquer forma a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público;

V - garantir espaço livre de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de qualquer obstáculo, medido do alinhamento do meio-fio e destinado à circulação de pedestres, conforme Anexo II deste Código;

VI - garantir o espaço livre de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de qualquer obstáculo, quando a largura da calçada for igual ou menor que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), conforme Anexo II deste Código;

VII - não obstruir o espaço livre mínimo exigido nos incisos V e VI deste artigo, para os casos de obstáculo na calçada, conforme Anexo II deste Código;

VIII - apresentar chanfro de ângulo de 45° (quarenta e cinco graus) com o terreno vizinho, para permitir visibilidade para acesso de veículos e de pedestres à área adjacente, conforme Anexo II deste Código;

IX - apresentar portões abrindo para dentro do imóvel, não sendo permitida sua instalação no chanfro ou desenvolvimento do terreno;

X - ser instalado, na área do chanfro do terreno, a uma distância máxima de 0,50 m (cinquenta centímetros) da linha de divisa do terreno, com objetivo de assegurar a visibilidade do trânsito, conforme Anexo II deste Código; e

XI - não ser executado em alvenaria, quando instalado fora dos limites do terreno.

Art. 43. O canteiro de obras compreende o espaço físico destinado à execução e desenvolvimento das obras, serviços complementares, implantação de instalações temporárias necessárias à sua execução, tais como escritório de obra, depósito de utensílios e materiais da obra e outros.

§ 1º É vedada a utilização da calçada, ainda que temporariamente, como canteiro de obras, para carga e descarga de materiais, depósito de ferramentas ou equipamentos necessários à construção, exceto internamente ao tapume.

§ 2º Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar:

I - a arborização e a iluminação pública;

II - a visibilidade de placas;

III - avisos ou sinais de trânsito; e

IV - outras instalações de interesse público.

Art. 44. O canteiro de obras deverá ser instalado dentro dos limites do fechamento por tapume.

Parágrafo único. Exceta-se do exigido no **caput** deste artigo o escritório da obra, que poderá utilizar a parte aérea da calçada, desde que:

I - ocorra em balanço na parte externa ao fechamento por tapume;

II - apresente altura mínima de 3 m (três metros), livre de qualquer elemento estrutural, em relação ao nível da calçada;

III - apresente distância mínima de 1 m (um metro) do meio-fio em relação à sua projeção; e

IV - não ocorra no chanfro ou desenvolvimento do terreno.

Art. 45. A instalação dos tapumes e do canteiro de obras será permitida somente após a emissão do Alvará de Autorização ou do Alvará de Construção da(s) atividade(s) edilícia(s) a ser executada no local.

Art. 46. A calçada externa ao tapume deverá:

I - ser mantida limpa e desobstruída;

II - ter piso contínuo, nivelado e desempenado, com superfície regular, firme, estável, antiderrapante e não trepidante;

III - ter inclinação transversal máxima de 3% (três por cento);

IV - ter inclinação longitudinal igual ao **grade** da rua;

V - ter assegurada a continuidade com as calçadas vizinhas;

VI - ter rampas para acesso de pedestres e veículos conforme normas pertinentes;

VII - apresentar linha-guia contínua, por meio do tapume instalado, para assegurar referência de orientação direcional por todas as pessoas, especialmente as com deficiência visual; e

VIII - não possuir rampa na sarjeta.

Art. 47. No caso de obras paralisadas por mais de 6 (seis) meses, o fechamento por tapume e o canteiro de obras deverão ser recuados para o alinhamento do terreno e a calçada ser executada em sua totalidade.

Art. 48. O órgão ou entidade municipal fiscalizador poderá, a qualquer tempo, requerer reparos ou a demolição do fechamento do lote e canteiro de obras, quando constatado:

I - seu uso ou ocupação irregular; e

II - instalações que propiciem condições de risco à saúde ou segurança de terceiros.

Art. 49. Constatado o descumprimento dos arts. 47 e 48 deste Código, a entidade ou órgão municipal fiscalizador poderá proceder a interdição e/ou demolição do fechamento por tapume e do canteiro de obra.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o **caput** deste artigo, a entidade ou o órgão municipal fiscalizador promoverá a demolição, cobrando do interessado as quantias despendidas, acrescidas de 20% (vinte por cento).

### **Subseção III**

#### **Da Instalação para Estande de Promoção de Vendas**

Art. 50. O Estande de Promoção de Vendas consiste em edificação provisória e temporária quando for instalado no mesmo endereço onde será construída a edificação definitiva, objeto de Alvará de Construção, observado o disposto nos arts. 47 e 48 deste Código.

Parágrafo único. A edificação ou instalação provisória estabelecida no **caput** deste artigo deverá:

I - ser construída dentro dos limites do terreno;

II - apresentar altura máxima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), sendo liberados os recuos frontais, laterais e de fundo; e

III - respeitar afastamento mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas para iluminação e ventilação voltadas para as laterais e fundo do terreno;

Art. 51. Caso pretenda-se erguer edificação similar a Estande de Promoção de Vendas em terreno diverso ao estabelecido no art. 50 deste Código, este não será considerado edificação ou instalação provisória e temporária, devendo ser objeto de licenciamento do projeto com a emissão de Alvará de Construção.

### **Subseção IV**

#### **Da Reforma**

Art. 52. Para efeitos desta Lei Complementar consiste em reforma a obra em edificação existente na qual não haja supressão ou acréscimo de área construída e/ou de pavimento, admitidas as seguintes intervenções:

I - reparos para conservação do imóvel;

II - troca de acabamentos, de cobertura, de instalações elétricas e hidráulicas; e

III - modificações na compartimentação interna e/ou fachadas em edificação de qualquer natureza, sem acréscimo de unidades imobiliárias ou alteração na categoria de uso instalado.

§ 1º Fica liberada da exigência de Alvará de Autorização de Reforma quando se tratar de:

I - habitação unifamiliar, geminada e seriada com até 4 (quatro) unidades;

II - unidade autônoma residencial em edificação de uso coletivo, sob responsabilidade do proprietário ou responsável pelo imóvel; e

III- unidade autônoma comercial, desde que com área máxima da unidade de 360m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º Para fins deste artigo não se considera reforma:

I - a modificação em edificação habitacional existente para adequação do espaço em função da alteração do uso;

II - a modificação em edificação habitacional que possibilite o aumento no número de unidades;

III - a modificação em edificação comercial existente com atividade econômica única, para mudança do espaço com utilização de várias atividades econômicas;

IV - postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos existentes, para adequação do espaço para alteração de uso; e

V - qualquer intervenção em edificação objeto de tombamento municipal, estadual e em nível federal, pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, neste caso, tratando-se de restauro, conforme art. 23 deste Código.

§ 3º Os casos previstos no § 2º deste artigo deverão atender às exigências previstas neste Código, em processo específico de licenciamento.

#### **Subseção V**

#### **Dos Equipamentos ou Instalações Diferenciados e Elementos Urbanos**

Art. 53. Para efeitos desta Lei Complementar, entende-se por equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos, a obra ou construção com características excepcionais àquelas conceituadas neste Código e que envolvem processos edilícios, tais como:

I - instalações comerciais provisórias de material removível locadas em terreno exclusivo;

II - edificação transitória para amostra e exposição;

III - equipamento para levantamento e movimentação de cargas;

IV - máquinas elevatórias especiais;

V - torres de transmissão, conforme lei específica;

VI - estações elevatórias;

VII - torre de caixas d'água, exceto quando parte integrante do projeto de arquitetura; e

VIII - outros similares não previstos neste artigo, objeto de regulamento próprio.

#### **Seção V**

#### **Do Alvará de Demolição e da Certidão de Demolição**

Art. 54. O alvará de demolição consiste em documento prévio e obrigatório que autoriza a demolição total ou parcial de qualquer obra ou edificação.

Art. 55. A parte interessada deverá requerer ao órgão municipal de planejamento urbano a emissão do Alvará de Demolição, previamente ao licenciamento do projeto arquitetônico ou por interesse do proprietário ou procurador legalmente constituído para tal fim.

§ 1º Quando da execução da demolição deverá apresentar fechamento no alinhamento do terreno ou por tapume conforme regramento deste Código.

§ 2º A demolição de bem tombado dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

§ 3º A demolição de imóveis situado na Área de Entorno do Bem Tombado dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

§ 4º A demolição de imóveis acautelados dependerá de manifestação prévia do órgão ou entidade competente pelo tombamento.

Art. 56. A Certidão de Demolição consiste em documento que comprova, mediante vistoria fiscal, a conclusão total da demolição realizada conforme Alvará de Demolição anteriormente emitido, devendo ser requerido pela parte interessada ao órgão municipal de planejamento urbano em procedimento específico.

## Seção VI

### Da Certidão De Início De Obra

Art. 57. A Certidão de Início de Obra consiste em documento comprobatório do início da obra, consolidado por meio de vistoria fiscal e definições contidas nesta Seção.

Art. 58. Para emissão de Certidão de Início de Obra, considera-se obra iniciada aquela que tiver concluída a perfuração e concretagem da fundação e do bloco de transição ou das vigas baldrames.

§ 1º Para comprovação do disposto no **caput** deste artigo deverá ser apresentada declaração do responsável técnico pela execução da obra:

I - indicando a fase em que esta se encontra; e

II - atestando sua conformidade com os projetos de fundação e o projeto arquitetônico licenciado.

§ 2º A Certidão de Início de Obra será emitida após vistoria fiscal, fundamentada com relatório e registro fotográfico.

§ 3º No caso de projetos que contemplam conjuntos de edificações, verticais ou não, em um mesmo terreno, considerar-se-á obra iniciada quando o primeiro bloco atender ao disposto no **caput** deste artigo.

§ 4º No caso de projetos que contemplam agrupamento de habitações unifamiliares e geminadas, considerar-se-á a obra iniciada quando a primeira unidade habitacional atender o disposto no **caput** deste artigo.

§ 5º Para aplicação do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, não serão consideradas obras iniciadas as edificações caracterizadas como guarita, portaria, salão de festas, churrasqueira, guarda lixo, escaninhos ou similares.

§ 6º A Certidão de Início de Obra deverá ser solicitada dentro do prazo de validade do Alvará de Construção.

§ 7º O prazo para emissão ou indeferimento será no máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de sua solicitação.

§ 8º A solicitação de Certidão de Início de Obra será indeferida caso seja verificado o não atendimento ao disposto neste artigo.

## Seção VII

### Da Certidão De Conclusão De Obra

Art. 59. A Certidão de Conclusão de Obra - CCO consiste em documento que certifica que a obra foi concluída e construída de acordo com o projeto arquitetônico licenciado pelo órgão municipal de planejamento urbano.

§ 1º Poderá ser concedida CCO em caráter parcial para edificações parcialmente concluídas, desde que:

I - a parte da edificação construída e aquelas ainda em execução atendam ao projeto arquitetônico licenciado;

II - a obra não ofereça perigo ao público e/ou seus habitantes; e

III - a parte da calçada, referente à área objeto da CCO parcial, esteja executada conforme lei específica.

§ 2º Toda obra ou edificação somente poderá ser ocupada ou utilizada após a emissão da respectiva CCO, seja parcial ou total.

§ 3º Admite-se a emissão da CCO sem a execução do acabamento interno das unidades privativas da obra.

§ 4º A CCO somente será concedida mediante a quitação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, nos casos previstos na legislação específica.

Art. 60. Após a emissão da CCO, a edificação não poderá sofrer alteração de qualquer natureza sem o prévio licenciamento e/ou autorização do órgão municipal de planejamento urbano, salvo os casos previstos neste Código.

### Seção VIII

#### Da Certidão De Regularidade Da Obra Ou Edificação

Art. 61. A Certidão de Regularidade da Obra ou Edificação consiste em documento emitido por órgão ou entidade municipal competente, a requerimento de parte interessada, com a descrição de sua regularidade.

Parágrafo único. O conteúdo a ser descrito na Certidão de Regularidade da Obra será objeto de regulamento próprio.

### Seção IX

#### Da Certidão De Acessibilidade

Art. 62. A Certidão de Acessibilidade consiste em documento obrigatório que comprova a adequação do projeto e da edificação à acessibilidade, nos termos de legislação específica.

Parágrafo único. A certidão será emitida por órgão ou entidade municipal competente, a pedido da parte interessada e será objeto de regulamento próprio.

## TÍTULO III DO PROJETO E DA EDIFICAÇÃO

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. As dimensões, áreas, disposições e funções dos compartimentos internos e externos, seus vãos de iluminação e ventilação e os demais requisitos relativos ao conforto das edificações ficarão a critério e sob responsabilidade do autor do projeto em conjunto com o interessado, inclusive quanto ao atendimento das normas técnicas pertinentes.

Art. 64. Nos imóveis integrantes das unidades territoriais identificadas por Área de Adensamento Básico - AAB, Área de Ocupação Sustentável - AOS, as edificações atenderão ao constante do Anexo III deste Código, além do disposto no Plano Diretor de Goiânia.

§ 1º As alturas dos pavimentos das edificações serão medidas em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência quando houver subsolo aflorado.

§ 2º Para os terrenos inseridos na unidade territorial APAC constantes no Anexo XXIII do Plano Diretor de Goiânia, aplica-se o índice de ocupação de AAB estabelecido no Anexo III deste Código.

Art. 65. Para aplicação do estabelecido no Anexo XXI do Plano Diretor de Goiânia admitir-se-á:

I - a variação dos pés direitos da edificação, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos para cada altura; e

II - quando as alturas dos pavimentos da edificação ultrapassarem às indicadas na Tabela, será admitido o seguinte ajuste:

a) até 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) acima do indicado na Tabela, serão aplicados os afastamentos para a altura em questão;

b) mais de 1,75 m (um metro e setenta e cinco centímetros) acima do indicado na Tabela, serão aplicados os afastamentos da altura imediatamente superior.

§ 1º Quando houver liberação dos recuos laterais e de fundo, nos termos dispostos nos §§ 1º e 2º do art. 183 do Plano Diretor de Goiânia, não será admitido o ajuste descrito no inciso II deste artigo.

§ 2º As alturas dos pavimentos das edificações serão medidas em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência quando houver subsolo aflorado, conforme Anexo IV deste Código.

§ 3º Nos casos de áreas descobertas, destinadas a lazer ou qualquer outro uso, localizadas na laje de cobertura na altura de até 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), a estrutura de proteção contra queda deverá respeitar os recuos laterais e de fundo mínimos de 2 m (dois metros).

§ 4º Nos casos de áreas descobertas, destinadas a lazer ou qualquer outro uso, localizadas na laje de cobertura na altura de 11 m (onze metros), a estrutura de proteção contra queda com alambrado ou não, deverão respeitar os recuos laterais e de fundo mínimos exigidos para a altura de 14,50 m (catorze metros e cinquenta centímetros).

Art. 66. Em relação às alturas previstas no Anexo XXI do Plano Diretor de Goiânia e no Anexo III deste Código, quando a edificação não possuir laje de cobertura, a sua altura será medida em relação à laje do piso do pavimento térreo ou nível de referência até o início da estrutura do telhado, conforme Anexo V deste Código.

Art. 67. Os recuos mínimos obrigatórios de que tratam no Anexo XXI do Plano Diretor de Goiânia e no Anexo III deste Código somente poderão ser utilizados ou ocupados nos casos previstos no Plano Diretor de Goiânia e nos casos a seguir descritos:

I - no pavimento térreo ou no nível de acesso à edificação com:

a) escadas e rampas descobertas e solução eletromecânica de deslocamento vertical para acesso à edificação;

b) piscinas e equipamentos de lazer descobertos, espelho d'água e outros elementos similares; e

c) central de gás com altura máxima de 3 m (três metros);

II - com marquises e coberturas conforme disposto nos arts. 95, 96 e 120 deste Código; e

III - pelo disposto nos arts. 68, 69, 73 e 74 deste Código.

§ 1º Os recuos frontais obrigatórios de terrenos de esquina atenderão o Anexo VI deste Código.

§ 2º Quando houver chanfro igual ou superior a 10 m (dez metros), concordância em curva ou desenvolvimento do terreno com qualquer dimensão, estes serão considerados sempre como frente, devendo atender ao recuo frontal obrigatório.

Art. 68. Será permitida a utilização de parte do recuo frontal obrigatório, respeitado o somatório máximo de 2% (dois por cento) da área do terreno, para:

I - guarita de segurança ou parte desta, desde que a área da guarita não ultrapasse 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), podendo ocorrer em conjunto com cobertura na entrada de pedestre;

II - abrigo destinado à guarda temporária de resíduos sólidos até a sua coleta, com altura máxima de 3 m (três metros); e

III - subestação e demais equipamentos exigidos pela concessionária de serviço público de abastecimento de energia elétrica.

§ 1º A altura máxima permitida para a guarita e a cobertura da entrada de pedestre será igual à altura do pavimento de acesso.

§ 2º Quando houver também marquise, esta não será computada nos 2% (dois por cento) de que trata o **caput** deste artigo, devendo atender ao previsto no Capítulo IV deste Título.

Art. 69. Será permitida a execução de saliências acessórias à edificação como elementos de composição de fachada, desde que observem o avanço máximo sobre os recuos mínimos obrigatórios de:

I - 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da laje de cobertura do pavimento térreo para abas horizontais, verticais, brises, vigas, floreiras e laje técnica para ar-condicionado e/ou outros equipamentos;

II - 0,60 m (sessenta centímetros) a partir da laje de cobertura do pavimento térreo para balcão;

III - 0,60 m (sessenta centímetros) para pilares de edificações, sejam eles a partir do subsolo (s) ou do térreo; e

IV - 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) para beiral da cobertura ou outro elemento de composição de fachada, como complemento da cobertura.

§ 1º Os avanços previstos nos incisos de I a III deste artigo deverão resguardar a distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação às divisas laterais e de fundo do terreno.

§ 2º Os avanços previstos nos incisos I e II deste artigo não poderão configurar complemento ou continuidade de compartimentos, ambientes ou de pavimento de uso privado ou comum.

§ 3º Os avanços previstos nos incisos deste artigo poderão ocorrer em conjunto.

§ 4º As saliências atenderão o Anexo VII deste Código.

Art. 70. Para o terreno que apresente desnível inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), o nível máximo admitido para definição do pavimento térreo ou nível de referência será de 0,80 m (oitenta centímetros) acima do nível mais alto do terreno.

Art. 71. Admitir-se-á o uso de subsolo aflorado em terrenos com desnível a partir de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), observado o previsto nos arts. 183 e 184 do Plano Diretor de Goiânia, sendo permitido:

I - a ocupação do(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório(s), quando destinar-se a estacionamento e circulação de veículos, equipamentos, instalações prediais, escaninhos e depósitos;

II - fechamento no recuo frontal em alvenaria até o limite de 3 m (três metros), com o excedente em grade, vidro ou similares, para o caso previsto no inciso I deste artigo;

III - desenvolvimento de atividade econômica no pavimento subsolo aflorado, desde que resguardado(s) o(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório(s); e

IV - quando se tratar de terreno voltado para mais de uma via pública será admitido:

a) a denominação do subsolo aflorado enquanto “térreo I” e dos pavimentos imediatamente acima de “térreo II e térreo III”, nos casos em que houver acesso pelo logradouro público, desde que respeitados os parâmetros de ocupação, afastamentos e alturas previstos no art. 190 e no Anexo XXI do Plano Diretor de Goiânia, e no Anexo III deste Código;

b) as alturas das edificações atenderão ao estabelecido nos arts. 64, 65 e 66 deste Código, independentemente de qualquer das nomenclaturas utilizadas na alínea “a” deste inciso;

c) a ocupação do recuo frontal na parte da edificação que se encontrar totalmente enterrada, independentemente da sua denominação.

Art. 72. Em alternativa ao estabelecido no Plano Diretor de Goiânia, nos casos de terrenos localizados em AAB e AOS, que possuam duas ou mais frentes e desnível superior a 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), as alturas das edificações poderão ser medidas de forma escalonada, pela linha natural do terreno, desde que obedecidos:

I - o afloramento permitido para o subsolo, estabelecido no Plano Diretor de Goiânia;

II - o recuo frontal obrigatório, os recuos laterais e demais parâmetros urbanísticos estabelecidos no Anexo III deste Código; e

III- o Anexo VIII deste Código.

Art. 73. Para edificações localizadas nas unidades territoriais denominadas AAB e AOS admitir-se-á:

I - a utilização da laje de cobertura oriunda da altura de 12 m (doze metros) para terraço descoberto, permitido o fechamento em alvenaria tipo platibanda, respeitada a altura de 1,30 m (um metro e trinta centímetros);

II - para o estabelecido no inciso I, permitido complemento do fechamento em grade, vidro ou similares, até o limite de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros); e

III - para o estabelecido no inciso I deste artigo, a caixa de escada de acesso ao terraço terá pé direito máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Setores Sul e Jaó do Município de Goiânia.

Art. 74. Para as edificações localizadas nas unidades territoriais denominadas AA e ADD admitir-se-á:

I - a utilização da laje de cobertura do último pavimento útil, para terraço descoberto de uso comum do edifício; e

II - a utilização da laje de cobertura do pavimento imediatamente inferior como terraço descoberto privativo ou não.

§ 1º Para o pavimento definido no inciso I deste artigo, quando oriundo de TDC, a caixa de escada de acesso ao terraço terá pé direito máximo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

§ 2º Nas situações previstas nos incisos desse artigo será permitido fechamento em alvenaria respeitada altura de até 1,30 m (um metro e trinta centímetros).

§ 3º Para o disposto no § 1º deste artigo é permitido complemento do fechamento em grade, vidro ou similares, até o limite de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros).

Art. 75. As áreas descobertas previstas nos arts. 73 e 74 poderão receber equipamentos, tais como antenas e helipontos, dentre outros, desde que atendidos os demais requisitos exigidos pelos órgãos e legislações específicas.

Art. 76. As edificações com altura superior a 12 m (doze metros) deverão ser dotadas de área de embarque e desembarque interna ao terreno, com largura mínima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e acumulação mínima de 1 (um) automóvel, conforme Anexo IX deste Código.

§ 1º Excetua-se do estabelecido no **caput** deste artigo as habitações dotadas de baia de desaceleração de velocidade, quando esta for utilizada simultaneamente como embarque e desembarque, atendido o § 1º do art. 77 deste Código.

§ 2º As edificações com altura inferior a 12 m (doze metros) e destinada ao desenvolvimento de atividade econômica devem obedecer à exigência de embarque e desembarque interno ao terreno conforme estabelecido em lei específica.

Art. 77. As baias de desaceleração de velocidade, destinadas ao acúmulo de automóveis antes do acesso à edificação, deverão apresentar largura mínima de 4 m (quatro metros) e para cada portão de acesso a acumulação mínima de:

- I - 3 (três) automóveis em via coletora;
- II - 5 (cinco) automóveis em via arterial; e
- III - 10 (dez) automóveis em via expressa.

§ 1º As baias poderão destinar-se, simultaneamente, a embarque e desembarque, desde que possuam largura mínima de 5 m (cinco metros).

§ 2º A acumulação de automóveis será considerada a partir do meio-fio na calçada, devendo ser locada antes do portão de acesso ou entrada ao terreno, considerado no mínimo 5 m (cinco metros) de segmento por automóveis.

§ 3º Além do disposto neste artigo, deverá ser observada a possibilidade de projeto de baia de desaceleração de velocidade exemplificada no Anexo X deste Código.

§ 4º Poderão ser apresentadas soluções de projeto para baias de desaceleração de velocidade distintas àquela exemplificada no Anexo X deste Código, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 78. As edificações situadas em um mesmo terreno deverão garantir um afastamento mínimo entre elas, conforme o Anexo XI deste Código, além do disposto no art. 182 do Plano Diretor de Goiânia.

Art. 79. Para a aplicação do art. 218 do Plano Diretor de Goiânia, que trata da zona aeroportuária e seus instrumentos, é necessário o atendimento às diretrizes vigentes e especificadas nas Instruções do Comando da Aeronáutica – ICA.

Parágrafo único. Os procedimentos para aprovação de projeto para o caso de que trata o **caput** deste artigo serão objeto de regulamento próprio.

Art. 80. É proibido, sob qualquer forma ou pretexto, a invasão, ocupação ou obstrução de logradouros e/ou áreas públicas municipais, incluindo as fundações, fossas, sumidouros e poços simples ou artesianos fora dos limites do terreno e sobre espaço aéreo.

§ 1º Excetuam-se das proibições do **caput** deste artigo as marquises em balanço sobre as calçadas, conforme o previsto no art. 96 deste Código e o previstos em legislações correlatas.

§ 2º O portão de acesso de pedestres e de veículos não poderá abrir sobre a calçada.

Art. 81. Nas divisas frontais, laterais e de fundo poderá haver fechamento com muro em alvenaria ou similar, com altura máxima de 3 m (três metros).

§ 1º Excetua-se do estabelecido no **caput** deste artigo os trechos do terreno em desnível situados nas divisas laterais e de fundo, que poderão receber fechamento de até 3,80m (três metros e oitenta centímetros) de altura.

§ 2º Será admitido fechamento com altura superior à prevista no **caput** deste artigo nas divisas frontais quando se tratar de grades, vidros ou similares, respeitada altura máxima de 6 m (seis metros).

§ 3º No fechamento de edificações agrupadas em terrenos cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, o portão de acesso deverá atender às seguintes exigências:

- I - largura livre mínima de 4 m (quatro metros); e
- II - altura livre mínima de 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros).

Art. 82. As habitações seriadas e coletivas com mais de 9 (nove) unidades, e as demais edificações ou conjunto de edificações em lote exclusivo e com mais de 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) de área construída deverão ter abrigo destinado à guarda temporária de resíduos sólidos até a sua coleta, localizado no interior do terreno e com acesso direto ao logradouro público.

Art. 83. Os projetos de modificação sem acréscimo de obras licenciadas ou de edificações existentes regulares atenderão aos parâmetros urbanísticos e demais regras aplicáveis vigentes à época do licenciamento ou aprovação primitiva, desde que atendido o disposto nos incisos I a IV do art. 19 deste Código.

§ 1º Aplicar-se-á o disposto no **caput** deste artigo às edificações existentes antes de 22 de outubro de 2007, cujo recuo frontal obrigatório seja confrontante ao corredor exclusivo ou ao preferencial, a ser implantado ou ampliado.

§ 2º Quando se tratar de modificação sem acréscimo com mudança de categoria do uso instalado, deverão ser atendidas, além do disposto neste artigo, as normas da lei de controle de atividades econômicas em vigor.

§ 3º Quando se tratar de modificação de vagas, aquelas apresentadas além do número mínimo exigido quando da aprovação primitiva do projeto arquitetônico, poderão atender às normas vigentes neste Código.

§ 4º Quando houver modificação sem acréscimo com aumento nas alturas da obra licenciada ou da edificação existente, estas atenderão aos afastamentos e alturas admitidos pelo Plano Diretor vigente e pelo Anexo III deste Código.

§ 5º A modificação de projeto com a instalação de cobertura em terraço descoberto cuja área esteja computada na área total construída, para obra e/ou edificação licenciada, atenderá:

I - aos afastamentos, alturas e índice de ocupação admitidos pelo Plano Diretor de Goiânia;

II - ao Anexo III deste Código; e

III - à exigência do quantitativo de vagas de estacionamento vigente, caso esta não tenha sido contemplada na aprovação primitiva.

§ 6º Quando se tratar de modificações sem acréscimo não previstas nos §§ 1º ao 5º deste artigo, serão atendidas as demais normas vigentes.

Art. 84. Nos projetos de modificação com acréscimo de obras licenciadas ou de edificações existentes regulares, as exigências de que tratam o Plano Diretor de Goiânia e este Código e as demais normas legais aplicáveis, serão utilizadas somente para as áreas de acréscimo.

§ 1º Aplicar-se-á o estabelecido no **caput** deste artigo às edificações existentes antes de 22 de outubro de 2007, cujo recuo frontal obrigatório seja confrontante ao corredor exclusivo ou ao preferencial, a ser implantado ou ampliado.

§ 2º Considerar-se-á projeto de modificação com acréscimo, o projeto arquitetônico que apresente demolição de parte da edificação, seguida de acréscimo de área construída, ainda que esta seja inferior ou igual à área existente objeto da demolição.

§ 3º Além do disposto no **caput** deste artigo, a modificação na parte existente da edificação deverá atender ao estabelecido no art. 83 deste Código.

§ 4º Para o estabelecido neste artigo será admitida a permanência do índice de permeabilidade ou do índice paisagístico existente objeto do licenciamento primitivo.

§ 5º Caso a edificação existente regular seja objeto de projeto licenciado antes de 29 de dezembro de 1994, não será exigido o parâmetro urbanístico de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º Nos casos em que o projeto primitivo apresente vagas além do exigido, estas poderão ser utilizadas no cômputo do número de vagas do acréscimo pretendido, não sendo permitida a alteração da localização das mesmas.

§ 7º As vagas referidas no § 6º deste artigo terão dimensões mínimas de:

I - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de largura;

II - 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de comprimento; e

III - 4,80 m (quatro metros e oitenta centímetros) de espaço de manobra.

Art. 85. Em alternativa ao estabelecido no Plano Diretor de Goiânia, para o cálculo do índice paisagístico, poderá ser utilizado 25% (vinte e cinco por cento) da área do terreno com cobertura vegetal não permeável.

## CAPÍTULO II DAS CALÇADAS

Art. 86. Nos logradouros públicos dotados de meio-fio será obrigatória a construção e manutenção de calçada em toda a extensão das testadas do terreno, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Excetua-se da observância da legislação de que trata o **caput** deste artigo o disposto na Seção Única - Dos Rebaixos de Meio-Fio deste Capítulo.

Art. 87. Quando constatada divergência entre a largura da calçada indicada no Cadastro de Logradouros do Município e a largura da calçada **in loco**, o interessado deverá apresentar levantamento subscrito por profissional regularmente inscrito no respectivo conselho de classe, em que conste a largura da calçada e da pista de rolamento da via pública lideira ao imóvel.

### Seção Única Dos Rebaixos de Meio-Fio

Art. 88. É permitido o rebaixo de guias de meio-fio destinado à entrada e saída de veículos, desde que garantido o acesso de pedestres às edificações de acordo com as normas da ABNT - 9050 ou sucedânea e conforme Anexos XII, XIII, XIV e XV deste Código.

Art. 89. O rebaixo de meio-fio deverá atender às seguintes configurações, resguardadas as exceções de que tratam os §§ 1º ao 11 deste artigo:

I - largura padrão de 3 m (três metros) a 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);

II - largura de 5 m (cinco metros) para acesso a estacionamento de veículos, com manobra interna ao lote, para fluxo de entrada e saída de veículos simultaneamente;

III - quando se tratar de terreno com testada inferior a 12 m (doze metros), admitido um rebaixo; e

IV - quando se tratar de lote com testada igual ou superior a 12m (doze metros), admitido um rebaixo a cada 6 m (seis metros) de testada, desde que com espaço mínimo de 5m

(cinco metros) entre eles, vedada a soma de todos os rebaixos exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do terreno.

§ 1º O rebaixo no meio-fio deve estar posicionado no mesmo alinhamento do acesso de veículos ao estacionamento no terreno.

§ 2º Para o caso de vagas externas ao empreendimento, localizadas no recuo frontal e com manobra pela calçada, o rebaixo de meio-fio estará posicionado de maneira a dar acesso a, no máximo, 3 (três) vagas.

§ 3º Em caso de terreno de esquina serão consideradas as duas testadas.

§ 4º O rebaixo para acesso de veículos em terreno de esquina será locado a uma distância mínima de 10 m (dez metros), contados do ponto de interseção do prolongamento dos alinhamentos do terreno, conforme Anexo XIII deste Código.

§ 5º Admite-se a junção de rebaixos de meio-fio contíguos, nos casos de que tratam este artigo, desde que resguardada a largura máxima permitida para cada um deles.

§ 6º No caso de junção de rebaixos de meio-fio contíguos, a soma de todos os rebaixos não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da extensão da testada do imóvel.

§ 7º Para habitação geminada e seriada em que cada unidade tenha acesso direto pela via pública admite-se 1 (um) rebaixo por unidade habitacional, independente da largura da testada do terreno.

§ 8º Para habitação coletiva, independentemente do tamanho da testada, admite-se a junção dos rebaixos de meio-fio para:

I - vagas de visitantes externas à edificação;

II - acessos a estacionamento de veículos com manobra interna ao lote;

III - embarque e desembarque;

IV - para o estabelecido no inciso I deste parágrafo, o rebaixo estará posicionado de maneira a dar acesso a no máximo 3 (três) vagas por rebaixo; e

§ 9º Nos casos previstos no § 8º deste artigo para terrenos com testada de até 50 m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

§ 10. Para postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos, deverão ser atendidos:

I - rebaixo de meio-fio com largura máxima de 12 m (doze metros);

II - para terrenos com testada de até 50 m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento); e

III - o disposto no Anexo XIV deste Código.

IV - no caso de estabelecimento de comércio varejista de combustível com projeto aprovado até a data da publicação desta Lei Complementar, será permitido o rebaixamento total;

V - (VETADO).

§ 11. Para atividades econômicas em geral:

I - quando as vagas forem:

a) externas à edificação e com manobra pela calçada: atender o disposto nos incisos I, III e IV deste artigo, sendo que o rebaixo estará posicionado de maneira a dar acesso a, no máximo, 3 (três) vagas por rebaixo;

b) externas à edificação e com manobra interna ao lote: atender o disposto nos incisos I e III, e IV deste artigo;

c) internas ao lote ou à edificação e com manobra interna ao lote: atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, independente da testada do lote, permitida a junção dos rebaixos quando houver carga e descarga e embarque e desembarque; e

II - no disposto na alínea “c” do inciso I deste parágrafo, para terrenos com testada de até 50 m (cinquenta metros), a soma dos rebaixos poderá exceder a 50% (cinquenta por cento).

§ 12. Os rebaixos de meio-fio terão dimensão suficiente para atender à sua largura e ao seu ângulo, conforme Anexos IX e X deste Código para:

I - as baias de desaceleração de velocidade; e

II - a área de embarque e desembarque interna ao lote.

Art. 90. Para atividades econômicas serão permitidas vagas de estacionamento descobertas no recuo frontal e com manobra pela calçada somente em terrenos com área máxima de até 810 m<sup>2</sup> (oitocentos e dez metros quadrados).

§ 1º Para manobra de vagas descobertas externas à edificação e localizadas no recuo frontal, a calçada deverá atender a largura mínima de 3 m (três metros) na manobra.

§ 2º Para o disposto no § 1º deste artigo, quando a largura da calçada for inferior a 3 m (três metros), poderá ser compensada a medida devida no interior do lote.

§ 3º Excetua-se do disposto no **caput** deste artigo a edificação regular antes de 9 de janeiro de 2008.

Art. 91. Será vedado o rebaixo do meio-fio para entrada e saída de veículos pelo chanfro ou desenvolvimento dos terrenos.

Art. 92. Excetua-se do disposto nesta Seção do Código os casos de projetos com exigência de Estudo de Impacto de Trânsito – EIT, cujos rebaixos serão avaliados pelo órgão ou entidade municipal de trânsito.

### CAPÍTULO III DA ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO

Art. 93. As aberturas para iluminação e ventilação naturais da edificação deverão distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo do terreno.

§ 1º As janelas, aberturas de sacadas e varandas cuja visão não incida sobre a linha divisória, e as perpendiculares, não poderão ser abertas a menos de 0,75m (setenta e cinco centímetros).

§ 2º Será tolerado afastamento mínimo de 0,60m (sessenta centímetros) para os compartimentos avarandados, desde que localizados no pavimento térreo e em terrenos que possuam fechamento na divisa com altura mínima de 3 m (três metros).

§ 3º As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação com dimensões máximas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros de largura por vinte centímetros de comprimento) e construídas a mais de 2 m (dois metros) de altura do piso.

§ 4º O estabelecido nos §§ 1º ao 3º deste artigo atenderão ao Anexo XVI deste Código.

Art. 94. O poço de iluminação e ventilação, quando existente, deverá permitir sua inspeção, manutenção e limpeza.

### CAPÍTULO IV

## DAS MARQUISES E COBERTURAS

Art. 95. Admite-se marquises e coberturas de proteção nas fachadas das edificações, desde que construídas em balanço sobre o recuo frontal obrigatório, as quais obedecerão às seguintes exigências:

- I - ter largura máxima de 3 m (três metros);
- II - integrar a fachada como elemento estético; e
- III - apresentar altura mínima livre de 3 m (três metros) em relação ao nível de acesso à edificação.

§ 1º Quando se tratar de marquise exclusiva para proteção da área de embarque e desembarque esta será permitida conforme Anexo IX deste Código.

§ 2º O estabelecido nos incisos I ao III do **caput** e no § 1º deste artigo poderão acontecer simultaneamente.

Art. 96. As marquises nas fachadas das edificações construídas no alinhamento do terreno deverão:

- I - ter largura de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) inferior à largura da calçada;
- II - integrar a fachada como elemento estético;
- III - apresentar altura mínima de 3 m (três metros), livre de qualquer elemento estrutural, em relação ao nível mais alto da calçada; e
- IV - não prejudicar a arborização e iluminação pública, nem ocultar placas de nomenclatura e outras indicações oficiais dos logradouros.

Art. 97. As águas pluviais provenientes das coberturas não poderão desaguar diretamente sobre os lotes vizinhos ou logradouros públicos, devendo escoar e ser captadas dentro dos limites do terreno e conduzidas sob os passeios até a sarjeta dos logradouros.

Parágrafo único. Os beirais, seja qual for o caso, deverão distar das divisas laterais e de fundo no mínimo 0,60 m (sessenta centímetros).

## CAPÍTULO V

### CIRCULAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL

Art. 98. Será obrigatória a instalação de elevadores nas edificações que excedam a 12 m (doze metros) de altura, medidos a partir do nível do piso do primeiro pavimento contado até o nível do piso do último pavimento de acesso.

§ 1º O pavimento aberto em pilotis, o(s) pavimento(s) de subsolo e qualquer outro pavimento de estacionamento de veículos serão considerados, para efeito deste artigo, como paradas de elevador, salvo quando o subsolo estiver fora da projeção da edificação.

§ 2º A quantidade de elevadores e o dimensionamento de sua caixa deverá estar de acordo com o cálculo de tráfego e intervalo, na forma prevista em normas da ABNT, sob responsabilidade do autor do projeto.

§ 3º Os espaços de circulação fronteiriços às portas dos elevadores deverão possibilitar a inscrição de um círculo com diâmetro mínimo de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 4º Ao menos um dos elevadores da edificação deverá atender ao disposto na NBR 9050 ou sucedânea.

§ 5º Para efeito deste artigo não será considerado pavimento computado aquele de uso privativo entre pavimentos de um mesmo proprietário.

## CAPÍTULO VI DO ESTACIONAMENTO DE AUTOMÓVEIS

Art. 99. Os espaços para acesso, circulação, manobra e estacionamento de automóveis serão projetados, dimensionados e executados livres de qualquer interferência estrutural ou física que possa reduzi-los, atendidos os Anexos XVII, XVIII, XXI e XX deste Código.

Parágrafo único. As vagas lindeiras a compartimentos, paredes ou demais tipologias de fechamento deverão ser aumentadas em sua largura, conforme Anexo XXI deste Código.

Art. 100. Nos projetos deverão constar a localização, as dimensões, as numerações e as indicações gráficas referentes às vagas, circulação e manobra de veículos, sob responsabilidade do autor do projeto.

### Seção I Do Acesso e Circulação de Automóveis

Art. 101. O rebaixo de meio-fio destinado a acesso de automóveis deverá atender ao disposto na Seção Única do Capítulo II deste Título.

Art. 102. As faixas de acesso e circulação de veículos deverão atender aos Anexos XIX e XX deste Código e apresentar dimensões mínimas de:

I - 3 m (três metros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) automóveis, onde trafega um veículo por vez independente do sentido;

II - 5 m (cinco metros) para circulação de mais de 150 (cento e cinquenta) automóveis, onde trafegam veículos nos dois sentidos simultaneamente; e

III - 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros) de altura, livre de qualquer obstáculo.

Art. 103. As rampas destinadas a entrada, saída e circulação de automóveis deverão atender aos Anexos XVII e XVIII deste Código e apresentar:

I - patamar de acomodação com, no mínimo 4 m (quatro metros) do alinhamento frontal do terreno para o seu início, livre de obstáculo;

II - patamar de acomodação entre rampas mínimo de 5 m (cinco metros);

III - pé direito mínimo de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);

IV - raio interno mínimo de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros); e

V - acesso e circulação nas rampas retas com dimensões mínimas de:

a) 3 m (três metros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) veículos;

b) 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros) para circulação acima de 150 (cento e cinquenta) veículos; e

c) inclinação máxima de 20% (vinte por cento);

VI - acesso e circulação nas rampas em curvas com dimensões mínimas de:

a) 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) para circulação de até 150 (cento e cinquenta) veículos, com inclinação máxima de 18% (dezoito por cento); e

b) 6 m (seis metros) para circulação acima de 150 (cento e cinquenta) veículos, com inclinação máxima de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Excetuam-se das exigências de que trata o inciso I deste artigo as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com até 4 (quatro) unidades, quando o desnível entre o alinhamento do terreno e o início da rampa for de até 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento).

## Seção II

### Dos Espaços de Manobra e Do Dimensionamento das Vagas de Estacionamento

Art. 104. As vagas de estacionamento de automóveis e os espaços de manobra deverão ser internos ao lote.

Parágrafo único. Excetua-se da exigência de manobra interna ao terreno, os casos de vagas de que trata este Código, internas ao terreno e externas à edificação e/ou fechamento.

Art. 105. As vagas para estacionamento de automóveis terão tamanhos pequeno - P, médio - M, grande - G e os espaços de manobra e acesso deverão respeitar as dimensões mínimas a seguir:

I - vaga para automóvel na tipologia P:

- a) largura: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
- b) comprimento: 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros);
- c) altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d) faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 3 m (três metros);
- e) faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 4,60 m (quatro metros e sessenta centímetros);

II - vaga para automóvel na tipologia M:

- a) largura: 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros);
- b) comprimento: 5 m (cinco metros);
- c) altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d) faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros);
- e) faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros);

III - vaga para automóvel na tipologia G:

- a) largura: 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- b) comprimento: 5,50 m (cinco metros e cinquenta centímetros);
- c) altura: 2,30 m (dois metros e trinta centímetros);
- d) faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 4 m (quatro metros);
- e) faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros).

IV - vaga acessível - em conformidade com a NBR 9050 ou sucedânea:

- a) altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- b) faixa de acesso e manobra à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 4 m (quatro metros);
- c) faixa de acesso e manobra à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 5 m (cinco metros).

V - vaga para moto:

- a) largura: 1 m (um metro);
- b) comprimento: 2 m (dois metros);
- c) altura: 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- d) faixa de acesso e manobra à vaga: 2 m (dois metros);

VI - vaga para ônibus:

- a) largura: 3 m (três metros);
- b) comprimento: 15 m (quinze metros);
- c) altura: 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros);
- d) faixa de acesso e circulação à vaga entre 0 (zero grau) a 45° (quarenta e cinco graus): 8,50 m (oito metros e cinquenta centímetros);
- e) faixa de acesso e circulação à vaga entre 46° (quarenta e seis graus) a 90° (noventa graus): 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. A vaga, quando paralela à faixa de acesso “baliza” = 0°(zero grau) será acrescida de 0,50 m (cinquenta centímetros) no comprimento e de 0,50 m (cinquenta centímetros) na largura.

#### TÍTULO IV DAS NORMAS DA EDIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE USO

Art. 106. Além do disposto no Título III deste Código, referente às edificações em geral, deverão ser obedecidos os requisitos constantes deste Título.

Art. 107. Será considerado o número inteiro e desprezadas as casas decimais, para o cálculo de:

- I - fração ideal de terreno; e
- II - quantitativo de vagas de estacionamento.

Art. 108. É de responsabilidade do interessado as seguintes aprovações:

I - dos projetos sob regramentos do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, para edificações do tipo:

- a) habitação coletiva;
- b) habitação seriada com abertura de corredor de acesso às moradias e com área comum construída igual ou superior a 750 m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados);
- c) edificações com desempenho de atividades econômicas;

II - dos projetos de edificações sob regramentos do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

Art. 109. No ato da emissão da CCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - certificado de conformidade ou documento similar emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás para as edificações listadas no inciso I do art. 108 deste Código; e

II - projeto aprovado ou anuênciam ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual.

## CAPÍTULO I DO USO HABITACIONAL

Art. 110. O quantitativo de vagas para estacionamento de automóveis para o uso habitacional será:

I - na tipologia habitação coletiva e quatinete, atenderá a proporção mínima de 1 (uma) vaga para cada 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) de área privativa total da edificação conforme Anexo XXII deste Código; e

II - para os demais usos habitacionais será exigida 1 (uma) vaga para automóveis por unidade habitacional.

§ 1º Serão admitidas vagas de gaveta, desde que pertencentes a uma mesma unidade habitacional.

§ 2º Para as habitações unifamiliares, geminadas e seriadas com acesso direto pela via pública será admitido que as vagas exigidas sejam descobertas e locadas no recuo frontal obrigatório, desde que atendido o § 7º do art. 89 deste Código.

§ 3º Para as habitações coletivas e quatinetes, quando o quantitativo de vagas exigido for de até 9 (nove) as vagas poderão ser locadas no recuo frontal obrigatório, com manobra pela calçada, desde que descobertas.

§ 4º Quando o quantitativo exigido for superior a 9 (nove) as vagas poderão ser locadas no(s) recuo(s) frontal(is) obrigatório, desde que descobertas e com manobra interna ao terreno.

§ 5º Para os usos de habitações seriadas, coletivas e conjunto residencial, 2% (dois por cento) do total das vagas exigidas será acessível, garantida no mínimo 1 (uma) vaga.

§ 6º Para as habitações situadas exclusivamente em terrenos lindeiros aos corredores estruturadores exclusivos integrantes da Área Adensável - AA, não será exigida vaga para estacionamento de automóvel.

Art. 111. Para habitações coletivas, seriadas e conjuntos residenciais deverão ser reservadas vagas adicionais de estacionamento de automóveis internas ao terreno, destinadas a visitantes, prestadores de serviço e para carga e descarga, nos seguintes termos:

I - até 9 (nove) unidades habitacionais: isento da exigência de vagas adicionais;

II- acima de 9 (nove) e até 25 (vinte e cinco) unidades habitacionais: exigida 1 (uma) vaga adicional, acessível e externa à edificação;

III - acima de 25 (vinte e cinco) e até 100 (cem) unidades habitacionais: exigidas 2 (duas) vagas adicionais, externas à edificação, sendo uma delas vaga acessível;

IV - acima de 100 (cem) unidades habitacionais: exigida 01 (uma) vaga a cada 100 (cem) unidades adicionais, externas ou internas ao empreendimento, garantida a exigência do inciso III deste artigo;

V - para o estabelecido no inciso IV deste artigo serão consideradas apenas as centenas exatas e desprezadas as dezenas ou unidades;

VI - o embarque e desembarque interno ao terreno substituirá uma das vagas adicionais exigida, quando houver.

Art. 112. As vagas para estacionamento de automóveis exigidas para os usos de habitação unifamiliar, geminada, seriada e coletiva atenderão às dimensões mínimas da tipologia M estabelecidas no art. 105 deste Código.

§ 1º As vagas oferecidas além do exigido poderão atender a qualquer uma das tipologias estabelecidas no art. 105 deste Código.

§ 2º As vagas lindeiras a compartimentos, paredes ou demais tipologias de fechamento deverão ser aumentadas em sua largura, conforme Anexo XXI deste Código.

Art. 113. A habitação seriada, cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso às moradias, deverá apresentar:

I - faixa de acesso, circulação de veículos e espaço de manobra com largura mínima de 6 m (seis metros), independente do número de unidades habitacionais;

II - acesso interno para pedestres com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros), livre de qualquer obstáculo; e

III - quando em quadra inteira, fechamento com muro em alvenaria ou similar nas divisas frontais, afastado 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao alinhamento do terreno, devendo receber tratamento paisagístico, com manutenção a cargo dos proprietários do empreendimento.

Art. 114. A habitação seriada e a coletiva poderão ser implantadas em terrenos com até 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), não integrante de loteamento aprovado, inseridos na Macrozona Construída, desde que o acesso a área seja por via pública consolidada com largura mínima de 13 m (treze metros).

Parágrafo único. O número máximo de unidades habitacionais será resultante da aplicação da fração ideal de unidade imobiliária ou do índice de aproveitamento estabelecidos no Plano Diretor de Goiânia.

Art. 115. Para efeito de modificação de projeto com acréscimo de área construída das unidades habitacionais integrantes da habitação geminada, seriada e dos conjuntos residenciais já licenciados, os parâmetros urbanísticos definidos na legislação urbanística incidirão sobre a área da fração privativa da respectiva unidade em que houver acréscimo de área construída.

Art. 116. O agrupamento de quitinetes será considerado como categoria de uso habitacional, podendo ser isolada, justaposta e/ou sobreposta, sendo que o número máximo de unidades habitacionais será resultante da aplicação da fração ideal de unidade imobiliária ou do índice de aproveitamento estabelecidos no Plano Diretor de Goiânia.

## CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art.117. O quantitativo de vagas de estacionamento de automóveis das atividades econômicas atenderá ao disposto em lei específica.

§ 1º As vagas de automóveis obrigatórias atenderão às dimensões mínimas da tipologia M de vaga, nos termos do art. 105 deste Código.

§ 2º As vagas oferecidas além do exigido poderão atender a qualquer uma das tipologias estabelecidas no art. 105 deste Código.

Art. 118. Para os projetos de modificação com acréscimo de obras licenciadas e de edificações regulares existentes antes de 16 de janeiro de 2008, quando a área do acréscimo for:

I - de até 25% (vinte e cinco por cento) da área edificada aprovada, não será exigido vaga de estacionamento de automóvel;

II - superior a 25% (vinte e cinco por cento) da área edificada aprovada, será exigido vaga de estacionamento de automóvel; e

III - para o disposto no inciso II deste artigo, nos termos da legislação específica, as vagas poderão ser locadas num raio máximo de 300 m (trezentos metros), desde que

instalada em terreno exclusivo para este fim ou em atividade econômica de estacionamento de automóvel.

Art. 119. Nas edificações destinadas ao desempenho de atividades econômicas, quando permitido vagas de gaveta com utilização de manobrista, a acomodação, manobra e circulação dos automóveis ocorrerão dentro dos limites do terreno.

Parágrafo único. O espaço destinado à acomodação de cada automóvel atenderá ao mínimo de 2 m (dois metros) por 4,20 m (quatro metros e vinte centímetros), possibilitando a manobra e circulação do automóvel a ser liberado, conforme Anexo XXIII deste Código.

Art. 120. Os postos de comércio de combustíveis e serviços automotivos destinam-se às atividades de abastecimento, lubrificação, lavagem e outros serviços similares, que podem ser exercidas em conjunto ou isoladamente.

§ 1º Os elementos estruturais, as bombas para abastecimento e equipamentos deverão respeitar os recuos obrigatórios.

§ 2º Admitir-se-á cobertura em balanço sobre os recuos frontais obrigatórios.

Art. 121. A edificação destinada a moradia semipermanente ou permanente designada como pensão, pensionato e casa de estudantes, deverá atender aos parâmetros definidos para quitinete do Plano Diretor de Goiânia e demais normas edilícias deste Código.

Art. 122. Aplicar-se-á ao uso institucional o previsto neste Capítulo para os usos voltados ao desenvolvimento de atividades econômicas.

### CAPÍTULO III DO USO MISTO

Art. 123. A utilização de duas ou mais categorias de uso caracterizar-se-á em uso misto, podendo ocorrer em uma edificação ou num conjunto integrado de edificações e estará condicionada às exigências de que tratam este Código para cada um dos usos estabelecidos.

### TÍTULO V DAS AÇÕES FISCAIS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124. A fiscalização das disposições deste Código será exercida pelo órgão ou entidade municipal competente, por meio dos auditores fiscais, de acordo com suas competências e atribuições regimentais e/ou estatutárias.

Art. 125. Considera-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, praticada por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que resulte na inobservância das normas legais.

Parágrafo único. A infração pode ser verificada por flagrância ou por quaisquer outros meios que constatem a irregularidade.

Art. 126. O auditor fiscal terá livre acesso ao local e ao(s) documento(s) de regularidade da obra e/ou edificação para os procedimentos fiscais.

Parágrafo único. Caracterizam obstrução ao Poder de Polícia da administração municipal, as ações que impliquem em impedimento ou retardamento às atividades dos auditores fiscais no exercício de suas funções.

Art. 127. Para efeito de fiscalização, considerar-se-á início de atividades edilícias:

- I - instalação de tapumes;
- II - demarcação da obra;
- III - instalação do canteiro de obras; e
- IV - movimento de terra.

Art. 128. Os prazos de que tratam este Título, serão contados em dias corridos, excluindo-se o primeiro dia e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Quando os prazos a que se refere o **caput** deste artigo vencerem em dias de sábado, domingo ou feriados, serão prorrogados até o primeiro dia útil subsequente ao do vencimento.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E PEÇAS FISCAIS

### Seção I Da Orientação Fiscal

Art. 129. A Orientação Fiscal tem o objetivo de dar ciência e orientar o interessado, ou seu preposto, sobre irregularidade constatada mediante o exercício da atividade fiscal.

§ 1º A Orientação Fiscal será realizada a critério e sob a responsabilidade do auditor fiscal, mediante a lavratura de peça fiscal, em que concederá prazo para que a irregularidade identificada seja sanada.

§ 2º O prazo concedido constitui um ato discricionário do órgão ou entidade municipal competente, realizado através do auditor fiscal no exercício de sua atividade.

§ 3º A utilização da Orientação Fiscal não constitui compromisso de não autuação ou não adoção de outra medida administrativo-fiscal, passível de cancelamento sem aviso prévio, por decisão do órgão ou entidade onde estiver lotada a respectiva fiscalização do Município.

§ 4º O prazo para sanar a irregularidade descrita na peça fiscal será de até 15 (quinze) dias.

### Seção II Da Autuação

Art. 130. A Autuação consiste em ato fiscal quando observado o descumprimento ou infração aos dispositivos deste Código, através da lavratura do Auto de Infração.

§ 1º A lavratura do Auto de Infração independe de testemunhas, responsabilizando-se o auditor fiscal pela veracidade das informações nele contidas.

§ 2º A assinatura do autuado no Auto de Infração não constitui formalidade essencial à validade da autuação, desde que o motivo de sua ausência conste em Certidão.

§ 3º As omissões ou incorreções existentes no Auto de Infração não geram sua nulidade quando no processo constarem elementos suficientes para identificação da ação fiscal, da infração e do autuado.

§ 4º A assinatura do autuado não implica na confissão, nem na aceitação dos termos do Auto de Infração, mas no conhecimento dos seus termos pelo autuado.

§ 5º O Auto de Infração deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome do autuado, pessoa física ou jurídica;
- II - endereço do local em que ocorreu a infração;

III - descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legal violado;

IV - o nome, a matrícula e a assinatura, de punho ou eletrônica, do auditor fiscal que lavrou ou emitiu o auto;

V - data e hora da lavratura da peça fiscal e a fase em que se encontra a obra ou edificação no ato da autuação;

VI - área total construída e, se houver licença, a área total aprovada; e

VII - o Auto de Infração poderá ainda conter:

a) CPF ou CNPJ do autuado;

b) endereço e telefone de contato do autuado;

c) assinatura do autuado ou seu preposto;

d) certidão do auditor fiscal relatando o motivo da falta de assinatura, nos casos de ausência do autuado, sua recusa ou impedimento de qualquer natureza; e

e) outros documentos previstos em regulamento próprio.

Art. 131. O Auto de Infração, lavrado pelo auditor fiscal no ato da autuação, dará origem ao processo administrativo de Auto de Infração, que será objeto de regulamentação própria.

Art. 132. O autuado terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data que tomou ciência da autuação para apresentar defesa.

Parágrafo único. Caso a defesa apresente prova capaz de sanear a irregularidade, após manifestação do auditor fiscal autuante, o procedimento será extinto sem imposição de multa em caso de confirmação pelo órgão ou entidade julgador.

Art. 133. O Auto de Infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício, mediante despacho saneador.

§ 1º Considera-se vício sanável a irregularidade processual em que a correção da autuação não implica na modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Constatado o vício sanável, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, sendo retomado o trâmite processual a partir dessa fase, aproveitados os atos regularmente produzidos.

Art. 134. O Auto de Infração que apresentar vício insanável será julgado improcedente pela autoridade julgadora competente, em ato motivado.

§ 1º Considera-se vício insanável a irregularidade processual em que a correção da autuação implicar na modificação do fato descrito no Auto de Infração.

§ 2º Nos casos em que o Auto de Infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade irregular da obra ou edificações, deverá ser lavrado novo Auto de Infração, observadas as regras relativas à prescrição.

Art. 135. A identificação e classificação dos vícios de que tratam este Código, serão objetos de regulamentação própria.

### **Seção III Do Embargo Total ou Parcial**

Art. 136. Embargo parcial ou total de obra ou edificação consiste em:

I - ordem administrativa de paralisação das atividades construtivas irregulares;

II - impedimento de continuação de obras, no caso de obras paralisadas; e

III - impedimento de ocupação, no caso de edificação concluída ou em andamento.

§ 1º Admitir-se-á embargo parcial da obra nas situações que não acarretem prejuízos ao restante do imóvel e risco aos operários e terceiros, desde que em unidades imobiliárias autônomas.

§ 2º O embargo poderá ser realizado independente de prévia autuação.

Art. 137. As edificações ou obras em execução, paralisadas ou concluídas serão embargadas mediante Termo de Embargo, por determinação do órgão ou entidade de fiscalização municipal, quando constatada qualquer uma das seguintes ocorrências:

I - obra ou edificação sem licença;

II - obra ou edificação não conferir com o projeto aprovado e licenciado;

III - início da obra com licenciamento vencido;

IV - inexistência da Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional habilitado responsável técnico pela execução obra, quando exigido;

V - iminente risco de ruir ou ameaça à segurança de pessoas ou de bens, públicos ou privados; e

VI - risco ou danos ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico.

§ 1º O Termo de Embargo deverá ser acompanhado de relatório fiscal, nos termos do regulamento específico, e independente da aplicação de outras penalidades.

§ 2º A comprovação do disposto nos incisos V e VI do **caput** deste artigo deverá ser realizada mediante laudo técnico registrado no conselho de classe, devidamente elaborado por profissional habilitado.

Art. 138. A edificação ou obra embargada ficará sob permanente monitoramento da fiscalização.

Art. 139. Ocorrendo o descumprimento do embargo, será aplicada multa por dia de desatendimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 1º Considera-se descumprimento ao Termo de Embargo:

I - o reinício ou a continuação das atividades de obra;

II - a modificação da fase da obra ou edificação em relação à descrita no momento da lavratura do respectivo Termo de Embargo ou aquela indicada no relatório de acompanhamento de embargo; e

III - a ocupação ou uso de obra e/ou edificação embargada.

§ 2º Somente será admitida a execução de serviços necessários a promover a regularização da obra ou para sanar situações de risco à segurança das pessoas ou bens, indicadas em relatório fiscal.

Art. 140. O embargo somente cessará:

I - após a total regularização da obra e/ou edificação;

II - quando sanados o risco de ruir ou a ameaça à segurança de pessoas ou de bens, públicos ou privados; e

III - quando sanados os riscos ou danos ao meio ambiente, saúde, patrimônio histórico, cultural e arqueológico.

§ 1º Entende-se por obra e/ou edificação totalmente regularizada aquela que confere na íntegra com o projeto aprovado e licenciado, independente do fato gerador do embargo.

§ 2º No caso de que trata este artigo, o levantamento do embargo poderá ser requerido pelo interessado, precedido de vistoria do auditor fiscal, com relatório e registro

fotográfico, e a demais informações documentais que atestem a total regularização da obra ou edificação.

§ 3º Poderá ser aditado prazos e/ou suspensões pelo órgão ou entidade municipal fiscalizadora, conforme regulamento próprio.

Art. 141. O órgão ou entidade municipal competente poderá, a seu critério, fixar placa indicativa de embargo em obra e/ou edificação irregular, ficando a mesma sob inteira responsabilidade do proprietário ou possuidor do imóvel.

§ 1º A placa não poderá ser retirada do local fixado ou ter sua visibilidade obstruída, ainda que parcialmente, antes do devido levantamento do embargo, quando a mesma será recolhida pelo órgão de fiscalização.

§ 2º Caso a placa seja extraviada, os custos dela serão cobrados do interessado.

#### **Seção IV Da Apreensão**

Art. 142. Apreensão é a medida administrativa que consiste no recolhimento dos materiais e/ou equipamentos de construção que possam ser usados na continuidade da obra e/ou edificação.

§ 1º A apreensão será realizada pelo órgão ou entidade responsável de fiscalização, mediante relatório do auditor fiscal, quando:

I - a obra e/ou edificação apresentar situação de risco ou ameaça à segurança das pessoas ou aos bens, públicos ou privados; e

II - em caso de reiteradas infrações.

§ 2º Os bens recolhidos serão encaminhados ao depósito municipal e somente serão liberados depois de sanadas as penalidades pecuniárias impostas referente à apreensão.

§ 3º Para as obras e/ou edificações irregulares somente serão liberados os bens referentes à obra desde que estritamente necessários à promoção da regularização.

§ 4º O resgate dos bens apreendidos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da apreensão pelo interessado, prorrogável por igual período, a pedido do mesmo e mediante a devida autorização administrativa.

§ 5º Transcorrido o prazo previsto no § 4º deste artigo, os bens apreendidos e não resgatados poderão ser descartados, doados, alienados ou incorporados ao patrimônio do Município.

#### **Seção V Da Interdição**

Art. 143. Interdição parcial ou total é a medida administrativa que consiste na vedação do acesso à obra e/ou edificação e poderá ser aplicada pelo órgão ou entidade responsável de fiscalização, mediante relatório do auditor fiscal.

§ 1º A interdição parcial ou total ocorrerá em obra e/ou edificação que apresente situação de risco ou ameaça à segurança das pessoas ou aos bens, públicos ou privados, e em caso de reiteradas infrações.

§ 2º A interdição poderá ocorrer em obra em andamento, paralisada ou ainda em edificação concluída, ocupada ou não.

§ 3º Nos casos em que houver risco à segurança das pessoas, o órgão ou entidade municipal competente, deverá promover a desocupação compulsória da obra e/ou edificação.

§ 4º Admitir-se-á interdição parcial somente nas situações que não acarretem riscos aos bens e pessoas.

Art. 144. A interdição somente será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Parágrafo único. O desrespeito à interdição sujeita ao infrator a multa e demais medidas previstas neste Código.

## Seção VI

### Das Disposições Finais dos Procedimentos e Peças Fiscais

Art. 145. A lavratura de peça fiscal, a critério e sob a responsabilidade do auditor fiscal, ocorrerá com base nos dados do Cadastro Imobiliário ou outro documento oficial disponível.

Parágrafo único. O autuado tomará ciência das ações fiscais coercitivas por:

I - via postal com aviso de recebimento;

II - via eletrônica; ou

III - outro meio válido que assegure a sua ciência.

Art. 146. Todos os processos formalizados deverão ser instruídos com relatório circunstanciado, contendo croqui e/ou registro fotográfico, com o objetivo de detalhar e complementar a informação fiscal.

Art. 147. Os danos ao patrimônio público causados pela execução das obras devem ser imediatamente reparados por seu(s) responsável(eis), sem prejuízo das sanções e penas cabíveis.

## CAPÍTULO III DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 148. Ao autuado que desrespeitar os parâmetros urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor de Goiânia, neste Código de Obras e demais normas que regulamentam a matéria, independente de ordem gradativa, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa;

II - embargo total ou parcial da obra ou da edificação;

III - interdição total ou parcial da obra ou da edificação;

IV - apreensão de materiais, ferramentas ou equipamentos e documentos;

V - cassação da licença ou autorização;

VI - demolição total ou parcial da obra ou da edificação;

VII - suspensão do registro junto ao órgão ou entidade municipal competente; e

VIII - suspensão do licenciamento ou da autorização da obra.

Parágrafo único. A penalidade prevista no inciso VII deste artigo será aplicável somente aos profissionais ou empresas responsáveis pelos projetos e execução de obras.

Art. 149. As penalidades podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem obrigatoriedade sequencial à ordem de que trata o art. 148 e sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza não desobriga o autuado do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos da legislação urbanística vigente.

Art. 150. Para os casos em que a obra e/ou edificação tenha sido licenciada via Aprovação Responsável cujo projeto auditado não atenda às regras urbanísticas e edilícias

vigentes e deste Código, serão adotadas, sem prejuízo das demais penalidades previstas, as seguintes medidas:

I - em ato contínuo será comunicado ao interessado para providenciar a regularização imediata da obra e/ou edificação em relação às regras urbanísticas e edilícias vigentes e deste Código;

II - cassação do Alvará de Construção, caso não seja efetuada a regularização ou declarado não procedente o recurso; e

III - autuação e embargo da obra e/ou edificação.

§ 1º A regularização da obra e/ou edificação de que trata o inciso II do **caput** deste artigo compreende:

I - o licenciamento de novo projeto; e

II - a adequação física da mesma às regras urbanísticas e edilícias vigentes e deste Código.

§ 2º Não ocorrendo a adequação da edificação, o responsável por esta deverá proceder a demolição em até 60 (sessenta) dias corridos, contados após o estabelecido no inciso II deste artigo.

§ 3º Constatada a irregularidade prevista no **caput** deste artigo, o responsável pela elaboração do projeto e o responsável técnico pela execução da obra e/ou edificação terão suas inscrições no cadastro de atividades econômicas municipal, suspensa por 6 (seis) meses, e na reincidência, por 12 (doze) meses.

§ 4º Os Conselhos de Classe serão notificados quanto à penalidade aplicada aos profissionais, prevista neste artigo.

Art. 151. A desobediência à ordem legal do auditor fiscal, no exercício de sua função, ensejará a requisição de força policial e levar o fato ao conhecimento da autoridade policial quando houver suspeita de crime.

Parágrafo único. No caso de desrespeito ao cumprimento das determinações estabelecidas na penalidade administrativa, o Município, por meio da sua Procuradoria Geral, a requerimento do órgão ou entidade de fiscalização municipal, providenciará as medidas judiciais cabíveis.

### **Seção I** **Da Multa**

Art. 152. Após julgada procedente a ação fiscal constante no Auto de Infração, será aplicada a pena de multa correspondente à infração.

Art. 153. Multa é a pena pecuniária imposta ao autuado pelo órgão ou entidade de fiscalização municipal, em decorrência do descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 154. A infração será punida com multa, ficando os parâmetros regulamentares do cálculo da multa definidos no Anexo XXIV deste Código, observando a fórmula  $VM = VB \times K \times FAA$ , onde:

I - VM é o valor total da multa, respeitados os limites mínimos e máximos previstos na Tabela I do Anexo XXV deste Código;

II - VB é o Valor base, correspondente à gravidade da infração de acordo com a sua natureza, sendo classificada como leve, média, grave ou gravíssima; conforme definido na Tabela I do Anexo XXV deste Código;

III - K é o Fator de Proporcionalidade, definido na Tabela II do Anexo XXV deste Código, correspondente à área construída ou ocupada pelo objeto das infrações previstas neste Código; e

IV - FAA é o Fator de Agravo-Atenuação, levando-se em consideração as agravantes e atenuantes aplicáveis, em conformidade com os arts.160 a 162 deste Código.

Parágrafo único. Para o caso de mais de 1 (uma) infração tipificada na mesma peça fiscal, o cálculo da pena pecuniária será o resultado da somatória de todas as infrações.

Art. 155. Para a determinação do Fator de Proporcionalidade “k”, fica definido:

I - o valor “1” para os seguintes casos:

a) muro ou cortina de arrimo;

b) muro/grade ou similar para fechamento de terreno privado em seu limite;

c) utilização do logradouro público para realização de tapume, canteiro de obra ou instalação para promoção de vendas, cuja calçada correspondente tenha área total até 36 m<sup>2</sup> (trinta e seis metros quadrados);

II - área total da obra e/ou edificação, efetivamente iniciada ou realizada, no caso de infrações relativas ou correspondentes a:

a) Edificação Nova;

b) Reconstrução;

c) Modificação com ou sem acréscimo;

d) Reforma;

e) Restauro;

f) Acréscimo; e

g) Demolição;

III - área total da projeção, no plano horizontal, da parte efetivamente movimentada do terreno, para infrações relativas ou correspondentes à movimentação de terra;

IV - área total da obra e/ou edificação efetivamente iniciada ou realizada ou a área efetivamente ocupada, no caso de infrações relativas ou correspondentes à ocupação, invasão ou obstrução de logradouro ou área pública;

V - a área total da calçada para infrações relativas ou correspondentes à utilização do logradouro público para realização de tapume ou canteiro de obras ou instalação para promoção de vendas; e

VI - a área total de equipamentos ou instalações diferenciadas e elementos urbanos, sendo considerado para efeito do cálculo o mínimo de 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados).

§ 1º Adota-se o “k” com valor igual a “1” para os demais casos não previstos neste artigo.

§ 2º Para enquadramento de área na Tabela II do Anexo XXV deste Código considerar-se-á somente o valor inteiro da mesma, desprezando-se a sua parte decimal.

Art. 156. Na consideração dos fatores atenuantes e/ou agravantes, será determinado o Fator de Agravo-Atenuação - FAA, calculado observado a fórmula FAA= AG - AT, onde:

I - AG é a somatória dos fatores de agravo;

II - AT é a somatória dos fatores de atenuação;

III - se não houver agravante, AG será definido como 0 (zero);

IV - se não houver atenuante, AT será definido como 0 (zero);

V - se AG menor que AT, FAA será definido como 0,50 (zero vírgula cinquenta);

VI - se AG = AT, FAA será definido como 1,00 (um); e

VII - se AG maior que AT, FAA será o valor definido pela fórmula acima.

Art. 157. As multas serão aplicadas, tomadas por base os valores previstos na Tabela I do Anexo XXV deste Código, devendo ainda ser aplicados os fatores de atualização conforme as circunstâncias atenuantes ou agravantes do caso concreto, e o peso de cada uma delas.

§ 1º Considera-se circunstância atenuante:

I - ser o autuado primário: Peso 1 (um);

II - ser o autuado não revel: Peso 1 (um);

III - ter o autuado sanado a(s) irregularidade(s) objeto da infração até o julgamento, mediante comprovação fiscal requerida pelo autuado: Peso 2 (dois); e

IV - estar a calçada executada de acordo com as normas de acessibilidade: Peso 2 (dois).

§ 2º Considera-se circunstância agravante:

I - ser o autuado reincidente: Peso 2 (dois);

II - ser o autuado revel: Peso 2 (dois);

III - houver abuso de autoridade inerente ao cargo, função ou ofício: Peso 2 (dois);

IV - dificultar a ação fiscal: Peso 2 (dois);

V - estar a infração localizada ou afetar:

a) área ou imóvel tombado ou de valor histórico, artístico e cultural. Peso 10 (dez);

b) área de proteção ou preservação ambiental ou afetar patrimônio natural nos termos do Plano Diretor de Goiânia: Peso 5 (cinco);

VI - a infração que corresponder ou implicar invasão, ocupação ou obstrução de área ou logradouro público, decorrente de elemento implantado ou fixado nestes locais, em endereço pertencente à via expressa, arterial ou coletora do sistema viário municipal nos termos do Plano Diretor de Goiânia: Peso 2 (dois);

VII - a infração às regras referentes à Aprovação Responsável: Peso 5 (cinco); e

VIII - quando a construção e/ou edificação ocupar o recuo frontal obrigatório: Peso 2 (dois).

Art. 158. Serão aplicadas multas diárias nos casos de:

I - desrespeito ao Termo de Embargo;

II - desrespeito ao Termo de Interdição;

III - uso ou ocupação de obra e/ou edificação sem a Certidão de Conclusão de Obra-CCO, total ou parcial;

IV - por uso diverso do licenciado; e

V - por uso de área pública sem autorização, no caso de equipamentos especiais, tais como antenas e similares.

§ 1º Para o caso de multa diária, o VM será multiplicado pela quantidade de dias referentes à continuidade da infração.

§ 2º Será critério para definição da multa diária o estado da obra em relação ao estado relatado na vistoria anterior.

§ 3º A multa diária compreenderá os dias em que a atividade construtiva não obedeceu à ordem de paralisação.

Art. 159. Nas reincidências, o valor da multa será multiplicado, progressivamente, de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

§ 1º Considera-se autuado reincidente aquele autuado mais de uma vez por infração de mesma natureza, dentro de um intervalo de 12 (doze) meses.

§ 2º Considera-se infração continuada a prática ou omissão reiterada da infração que gerou a atuação.

Art. 160. No caso exclusivo de infração ao art. 126 deste Código, o VM será igual a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), não se aplicando o cálculo do art. 154 deste Código.

Art. 161. O autuado será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto.

Art. 162. A multa será reduzida em:

I - 60% (sessenta por cento) de seu valor, caso o autuado sane as irregularidades no prazo de até 30 (trinta) dias após a lavratura do Auto de Infração gerador do fato, mediante requerimento e comprovação de vistoria fiscal;

II - 50% (cinquenta por cento), quando o seu pagamento se efetivar no prazo previsto para apresentação de defesa; ou

III - 30% (trinta por cento), quando o autuado, conformando-se com a decisão de primeira instância, efetuar o pagamento da quantia no prazo previsto para interposição de recurso.

Art. 163. Os casos omissos serão arbitrados pelo órgão ou entidade municipal competente tendo-se em vista:

I - a maior ou menor gravidade da infração;

II - as suas circunstâncias; e

III - os antecedentes do autuado.

Art. 164. As multas não pagas nos prazos legais serão inscritas em dívida ativa.

Parágrafo único. As multas não pagas nos prazos legais e administrativos serão judicialmente executadas.

Art. 165. Os débitos decorrentes das multas não pagas nos prazos legais serão atualizados, nos seus valores monetários, com base na legislação tributária municipal.

Art. 166. Os valores de multa dispostos neste Código serão em moeda corrente nacional e terão suas atualizações monetárias realizadas anualmente, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice de correção dos débitos fiscais que vier a substituí-lo, conforme especificado pelo órgão municipal de finanças.

## **Seção II** **Da Cassação da Licença**

Art. 167. Os Alvarás e Certidões serão cassados por descumprimento de seus termos ou atendendo a relevante interesse público, quando:

I - for decretado o estado de calamidade pública;

II - for decretada a utilidade pública ou o interesse social;

III - existir processo de tombamento;

IV - for verificada qualquer ilegalidade no processo de sua expedição; e

V - como medida de proteção da:

- a) higiene;
- b) saúde;
- c)meio ambiente;
- d) sossego público; e
- e) segurança pública.

Parágrafo único. A cassação a que se referem os incisos III, IV e V deverá ser objeto de processo administrativo, oportunizando o direito ao contraditório.

### **Seção III**

#### **Das Obras e Edificações Irregulares**

Art. 168. Como última instância, a demolição parcial ou total de uma obra e/ou edificação irregular será determinada quando esta não for passível de regularização ou estiver em estado de degradação e abandono, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A demolição deverá ser objeto de procedimento administrativo próprio, com fundamento em parecer do auditor fiscal e com a concordância do titular do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

§ 2º A unidade administrativa competente pelo licenciamento deverá fornecer laudo sobre a possibilidade da obra ou edificação ser regularizável ou não.

§ 3º A demolição poderá ser executada por parte do autuado, em prazo fixado pelo Município.

§ 4º Não ocorrendo a demolição por parte do autuado no prazo fixado pelo órgão ou entidade, o Município a promoverá por seus meios, transferindo ao proprietário ou possuidor os custos, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

§ 5º As obras construídas em propriedade privada, que apresentem alvenaria e cobertura concluídas e já se encontrem habitadas serão objeto de ação judicial própria.

§ 6º As obras licenciadas ou autorizadas, em construção, somente serão demolidas após anulação, revogação ou cassação do ato.

§ 7º Não se aplica o previsto nos §§ 3º, 4º e 5º deste artigo, nos casos de risco iminente à saúde ou à segurança das pessoas e dos bens públicos ou privados, quando a demolição deverá ser sumária.

Art. 169. Em caso de obras ou edificações irregulares em áreas públicas, independente de sua fase, o poder público executará a demolição, com fundamento em relatório do auditor fiscal e com a concordância do titular do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

Parágrafo único. Caso seja identificado o autuado, o Município promoverá a transferência dos custos ao autuado, com acréscimo de 20% (vinte por cento), a título de despesas administrativas.

### **Seção IV**

#### **Da Suspensão do Cadastro junto ao Órgão Municipal Competente**

Art. 170. O cadastro do profissional, seja ele pessoa física ou jurídica, será suspenso junto ao órgão ou entidade municipal competente, ficando o mesmo impedido de exercer suas atividades pelo período de 90 (noventa) dias.

§ 1º No caso de reincidência, o prazo de impedimento das atividades será prorrogado para 12 (doze) meses.

§ 2º Será considerada reincidência os casos em que:

I - o profissional receber, em menos de um ano, três advertências;

II - for comprovado, por meio de processo administrativo, que o profissional se responsabilizou pela execução das obras sem sua efetiva participação;

III - for comprovado, por meio de processo administrativo, que o profissional se responsabilizou por autoria de projeto sem tê-lo elaborado ou que, como autor do projeto, tenha falseado informações a fim de burlar os dispositivos do Plano Diretor de Goiânia, deste Código e demais legislações urbanísticas; e

IV - for comprovado, por meio processo administrativo, que o Responsável Técnico tenha executado obra em desacordo com o projeto aprovado.

§ 3º O Conselho de Classe deverá ser comunicado da suspensão do cadastro de que trata este artigo.

## Seção V

### Da Suspensão do Licenciamento ou da Autorização da Obra

Art. 171. O licenciamento ou autorização da obra serão suspensos, pelo período de 30 (trinta) dias a 12 (doze) meses, quando o proprietário praticar ilícito penal ou contravencional em decorrência de atos vinculados às atividades normatizadas por este Código junto ao Município.

## Seção VI

### Do Procedimento, do Julgamento e do Recurso

Art. 172. A instrução e a decisão em primeira instância do auto de infração deverão ser realizadas pelo contencioso administrativo do órgão ou entidade de fiscalização municipal.

§ 1º A ausência da defesa sujeitará o autuado às consequências da revelia.

§ 2º A defesa deverá ser apresentada por escrito, com a alegação de toda a matéria de defesa, especificando as provas que pretende produzir conforme regulamento próprio.

Art. 173. O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo para tanto, anexar aos autos o respectivo instrumento de mandato.

Art. 174. Recebida a defesa e informados os antecedentes fiscais do autuado, o processo será encaminhado ao auditor fiscal autuante para réplica, quando será solicitada a manutenção, alteração ou improcedência da peça fiscal e o seu encaminhamento à autoridade julgadora competente para os fins.

Parágrafo único. Ocorrendo a apuração de fatos novos, aditamento do Auto de Infração ou juntada de documentos pelo órgão ou entidade municipal competente, que afetem os princípios da ampla defesa ou do contraditório, o órgão competente intimará o autuado, reabrindo-lhe novo prazo para se manifestar nos autos.

Art. 175. A autoridade julgadora poderá requisitar a produção de provas necessárias à sua convicção, e a emissão de relatório fiscal ou contradita do auditor fiscal autuante, especificando o objeto a ser esclarecido.

Art. 176. A decisão em primeira instância deverá ser proferida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que for apresentada a defesa, ou que se concluir a instrução processual.

§ 1º O julgamento fora do prazo legal não implicará na nulidade do processo.

§ 2º Os julgamentos fundamentar-se-ão no que constar do Auto de Infração e da defesa, se houver, na prova produzida e nas normas pertinentes.

§ 3º As decisões devem concluir pela procedência ou improcedência da ação fiscal e ser proferidas com clareza e simplicidade.

§ 4º Julgada procedente a ação fiscal, a penalidade prevista será estabelecida.

§ 5º Será concedido o prazo de 30 (trinta) dias corridos para pagamento do valor da multa e, em caso de não pagamento, proceder-se-á a sua inscrição na dívida ativa municipal, nos termos da lei específica.

§ 6º As decisões originárias que julgarem improcedente o Auto de Infração estão obrigatoriamente sujeitas, para terem eficácia, ao reexame em segunda instância.

§ 7º A decisão que julgar improcedente a ação fiscal sujeitar-se-á obrigatoriamente ao duplo grau de jurisdição, mediante recurso de ofício, interposto pela autoridade julgadora, na própria decisão, com efeito suspensivo da parte recorrida e somente produzem efeitos depois de confirmadas pela segunda instância.

Art. 177. Não sendo proferida decisão no prazo legal, poderá o autuado requerer ao órgão de segunda instância a avocação dos autos, devendo esse órgão julgar o processo no prazo regimental.

Art. 178. Da decisão do contencioso fiscal caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias corridos ao órgão de segunda instância, a ser interposto no contencioso fiscal do órgão ou entidade atuante.

Parágrafo único. Aplicar-se-á ao recurso, no que couber, as disposições deste Código quanto à defesa.

Art. 179. O órgão julgador deverá encaminhar à unidade administrativa de fiscalização do órgão municipal de planejamento urbano ou órgão sucedâneo, as decisões administrativas constantes de processos com peças fiscais julgadas parcial ou totalmente improcedentes.

## TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 180. As regras estabelecidas nesta Lei Complementar, em conjunto com definições gerais previstas no Plano Diretor de Goiânia, na lei de Atividades Econômicas e outros critérios considerados relevantes para obras e/ou edificações serão sintetizadas e apresentadas por meio de documento denominado Uso do Solo.

§ 1º O Uso do Solo Aprovação de Projeto é obrigatório para o licenciamento de projeto arquitetônico, para a emissão do Alvará de Projeto e/ou de Construção.

§ 2º O Uso do Solo deverá ser solicitado pela parte interessada via processo administrativo próprio.

§ 3º As especificidades de cada tipo de uso do solo serão objeto de legislação específicas e regulamentos próprios.

Art. 181. O projeto arquitetônico deverá atender às normas de desenho técnico estabelecidas nas Normas Técnicas da ABNT.

Art. 182. É de responsabilidade do interessado a solicitação da licença ambiental junto ao órgão ou entidade municipal competente, nos termos da legislação e normas específicas.

Art. 183. Os casos omissos ou dúvidas quanto à aplicação desta Lei Complementar e normas urbanísticas vigentes, serão dirimidas pela unidade jurídica do órgão municipal de planejamento urbano, ouvido a Comissão Executiva do Plano Diretor de Goiânia, quando necessário.

Art. 184. Para os casos de aprovação de projeto de edificação que ocupe mais de um terreno, estes deverão ser remembados previamente ao seu licenciamento.

Parágrafo único. Excetua-se desta exigência os imóveis em que o possuidor detiver o direito de superfície sobre terrenos de diferentes propriedades, desde que

devidamente acordado entre as partes e registrado em cartório.

Art. 185. Deverá ser consultada a existência de projeto aprovado no caso de desmembramento, para verificação dos parâmetros urbanísticos e edilícios vinculados à área resultante do desmembramento.

Parágrafo único. O desmembramento será indeferido caso os parâmetros urbanísticos e edilícios da edificação não atendam à legislação vigente.

Art.186. As edificações novas a serem licenciadas deverão ser providas de instalações destinadas a receber sistemas de aquecimento de água por meio do aproveitamento da energia solar.

Parágrafo único. Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo definirá:

I - as regras e normas de implantação;

II - os procedimentos pertinentes; e

III - os prazos para início da aplicação deste artigo.

Art. 187. A requerimento da parte interessada, o órgão municipal de planejamento urbano fornecerá para regularização de obras e/ou edificações não licenciadas:

I - Alvará de Aceite, mediante lei específica;

II - Alvará de Regularização, mediante lei específica; e

III - Licenciamento do levantamento arquitetônico da obra e/ou edificação existente, nos termos do art. 35 deste Código.

Parágrafo único. A solicitação deverá ser feita pela parte interessada, em processo administrativo próprio, conforme regulamento.

Art. 188. Para os terrenos pertencentes a loteamentos aprovados e inseridos na área delimitada como Área de Preservação Ambiental - APA serão aplicados, excepcionalmente, os parâmetros de AOS até que seja aprovado seu Plano de Manejo.

Parágrafo único. O Plano de Manejo deverá ser aprovado no prazo máximo de 1 (um) ano a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 189. A planta popular habitacional e/ou comercial será objeto de fornecimento de projeto de arquitetura, pelo órgão municipal de planejamento urbano, conforme regulamento próprio.

Art. 190. A Lei Complementar nº 314, de 5 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º Para as edificações regularizadas por Alvará de Aceite ou por Alvará de Regularização serão permitidas modificações sem acréscimo de área, mesmo que ocupem o recuo frontal ou faixa reservada para o sistema viário.” (NR)

Art. 191. O rebaixamento de calçada para acesso de veículos de estabelecimento com comércio varejista de combustíveis deve estar em conformidade com o projeto aprovado e/ou certidão de conclusão de obra.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 192. Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 177, de 9 de janeiro de 2008;

II - a Lei Complementar nº 194, de 30 de junho de 2009; e

III - da Lei Complementar nº 324, de 28 de novembro de 2019:

a) os §§ 2º, 3º e 4º do art. 19; e

b) as figuras 8 e 9 do Anexo II.

Art. 193. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.28.000000418-0

SEI Nº 0920191v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Gabinete do Prefeito

**MENSAGEM Nº 015/2023**

Em atenção ao disposto no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, encaminho a essa Casa de Leis a mensagem referente ao voto integral do Autógrafo de Lei nº 187, de 20 de dezembro de 2022, oriundo do Projeto de Lei nº 361/2021, Processo Legislativo nº [00000.001540.2021-43](#), de autoria do Vereador GCM Romário Policarpo, que “Dispõe sobre o Programa Kit Material Escolar”.

Em análise detida ao Processo Legislativo nº [00000.001540.2021-43](#), verifica-se que a propositura em apreciação busca, incentivar o Poder Executivo a complementar o valor consumido na aquisição do material escolar, permitir ao beneficiário poder de escolha do material a ser comprado, além de descentralizar a aquisição no intuito de estimular o comércio de diversos estabelecimentos habilitados à comercialização do material escolar, dar maior transparência e contribuir para a economia local, conforme justificativa do nobre vereador.

Para tanto, o projeto autoriza o Poder Executivo a instituir auxílio financeiro com o objetivo de incentivar o desenvolvimento do Programa, por meio da criação de cartão material escolar, destinado aos alunos da rede municipal de educação. Prevê, ainda, que a aquisição de material escolar poderá ser realizada diretamente pelos beneficiários em qualquer estabelecimento comercial de artigos de papelaria e de material escolar, sediado e registrado em Goiânia - Go, previamente credenciado, de acordo com critérios ajustados pelo Poder Executivo municipal (art. 4º).

Além disso, a demanda legislativa estabelece que constituirá infração, o desvio de finalidade do uso do cartão, conforme redação do artigo 5º.

Consultada, a Procuradoria-Geral do Município de Goiânia, ofertou o Parecer Jurídico nº 46/2023 (SEI nº 0891398) com os seguintes fundamentos:

.....  
A função administrativa é atribuição ordinariamente conferida ao Poder Executivo, de forma tal que a iniciativa de leis atinentes à organização administrativa, ao regime dos servidores públicos e a prestação de serviços à coletividade encontra-se no âmbito de atuação do respectivo Poder.

O processo legislativo estabelecido pela Constituição do Estado (em norma repetida da Constituição Federal) e na Lei Orgânica do Município de Goiânia prevê que, a criação de leis que tratem das **atribuições e funcionamento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, assim como aquelas referentes a organização administrativa**, é de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo.

.....  
Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Educação – SME, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de educação, o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Por incorrer no citado vício formal de inconstitucionalidade, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo em deflagrar o processo legislativo tendente a dispor sobre a organização administrativa municipal, bem como a criação de novas atribuições aos órgãos públicos da administração municipal, o veto integral do presente autógrafo é medida que se impõe.

.....

Nesse sentido, ao imiscuir-se nas atribuições e funcionamento especialmente da Secretaria Municipal de Educação – SME, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas à diversos órgãos municipais, criando novos programas e políticas públicas na rede pública municipal de educação, o pretenso autógrafo de lei usurpa a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Deste modo, a usurpação de competência afigura-se manifesta, razão pelo qual o veto da proposição é medida necessária diante da **inconstitucionalidade formal (nomodinâmica) propriamente dita, do tipo subjetiva**, do autógrafo.

Por incorrer no citado vício formal de inconstitucionalidade, dada a usurpação da iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo em deflagrar o processo legislativo tendente a dispor sobre a organização administrativa municipal, bem como a criação de novas atribuições aos órgãos públicos da administração municipal, o veto integral do presente autógrafo é medida que se impõe.

.....

Da análise dos autos do Processo nº 2021/1540 que tramitou na Câmara Municipal de Goiânia, onde examinou-se o Projeto de Lei nº 321/2021 que deu origem ao presente autógrafo de lei, não há ainda qualquer estudo do impacto orçamentário para a criação dos serviços de saúde ali previstos, criando-se despesas públicas sem prever as necessárias contrapartidas financeiras, em desatenção a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Confirma-se, portanto, que **não foi coligido ao processo legislativo qualquer estudo de impacto orçamentário-financeiro que a medida acarretará aos cofres públicos**. Se assim o é, afigura-se necessário reconhecer que, novamente, não merece prosperar a proposição de iniciativa parlamentar, dado outro manifesto vício de inconstitucionalidade formal que a macula.

Afinal, padece de inconstitucionalidade a Lei Municipal que decorre de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que prevê aumento de despesa sem o estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Eis o que prescreve o art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído pela EC n.º 95/2016:

**Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016).**

.....

Ante os fundamentos coligidos, sem prejuízo da fundamentação antes vertida, conclui-se que a pretensa inovação legislativa oriunda da Câmara Municipal de Goiânia, ora submetida à análise, encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal do tipo subjetiva, tratando de matéria com manifesto vício de iniciativa, opinando-se pelo voto integral do Autógrafo de Lei nº 187, de 20 dezembro de 2022, nos termos do artigo 94, §2º e §3º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia.

Nos termos do manifesto do órgão de representação judicial e extrajudicial do Município, a proposição legislativa contém vício de inconstitucionalidade formal, por violação

aos princípios da reserva da administração e da separação dos poderes, além da inobservância do disposto no art. 113 da ADCT, na medida que incorreu em aumento de despesas, sem o estudo de impacto orçamentário e financeiro.

Nesta perspectiva, por força do vício de inconstitucionalidade o veto é medida necessária, uma vez que as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares, ainda que sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, cabendo trazer à baila o seguinte escólio, a título elucidativo:

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO NO ÂMBITO ESTADUAL. ART. 70, § 2º, CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. VÍCIO DE INICIATIVA DE PROJETO DE LEI. SANÇÃO DO PODER EXECUTIVO. AUSÊNCIA DE CONVALIDAÇÃO PROCESSUAL DO VÍCIO DE INICIATIVA. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA. INCIDÊNCIA DA REGRA DO ART. 27 DA LEI 9.868/99. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. SITUAÇÃO DE TUTELA DA SEGURANÇA JURÍDICA E EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL. 1. Sanção executiva não tem força normativa para sanar vício de inconstitucionalidade formal, mesmo que se trate de vício de usurpação de iniciativa de prerrogativa institucional do Chefe do Poder Executivo. O processo legislativo encerra a conjugação de atos complexos derivados da vontade coletiva de ambas as Casas do Congresso Nacional acrescida do Poder Executivo. Precedentes. 2. Os limites da auto-organização política não podem violar a arquitetura constitucional estruturante. O processo legislativo encerra complexo normativo de edificação de espécies normativas de reprodução obrigatória. Nesse sentido, a interpretação jurídica adscrita ao art. 25 da Constituição Federal (ADI 4.298, ADI 1.521, ADI 1.594. ADI 291). 3. Norma originária de conformação do processo legislativo estadual com vigência há mais de três décadas. A modulação dos efeitos da decisão, no caso, apresenta-se como necessária para a tutela adequada da confiança legítima que resultou na prática de atos com respaldo em autoridade aparente das leis publicadas e observa a boa-fé objetiva enquanto princípio geral de direito norteador das decisões judiciais. 4. Ação direta de inconstitucionalidade procedente, com atribuição de modulação dos efeitos da decisão. (STF - ADI: 6337 DF, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 24/08/2020, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 22/10/2020) (g.)

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o projeto em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

ROGÉRIO CRUZ  
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Escritório de Prioridades Estratégicas  
Secretaria Geral

**COMUNICADO DE INTENÇÃO DE COMPRAS Nº 1/2023**

**PEDIDO DE PROPOSTA DE AQUISIÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (café moído e torrado 500g e açúcar 2kg), entrega única e imediata, visando atender as necessidades do Escritório de Prioridades Estratégicas, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

**1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Conforme Termo de Referência.**

**2. LOCAL DA EXECUÇÃO:**

O material será entregue no **Escritório de Prioridades Estratégicas - EPE**, no endereço **Av. Cerrado, 999 – Bloco “B”, 2º andar - Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP.: 74.884-900**.

**3. DADOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Para a aquisição, há previsão da despesa orçamentária, com autorização legislativa para sua realização, por meio da Lei Orçamentária Anual, conforme segue:

- 1. Programa de Trabalho:** 04.122.0028.2451 – Manutenção das Atividades Administrativas, Técnico e Operacional;
- 2. Naturezas de Despesas:** 33.90.30.00 – Material de Consumo
- 3. Fonte de Recurso:** 100 – Recurso Ordinários

**4. PRAZO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**

As propostas deverão ser entregues no Protocolo da Secretaria, localizado no Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) CEP: 74.884-900 Av. do Cerrado, 999 – Bloco B, 2.º andar – Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal ou pelo e-mail: [epe.gerapo@gmail.com](mailto:epe.gerapo@gmail.com) e [geradm.epe@gmail.com](mailto:geradm.epe@gmail.com), prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de Publicação no site oficial da Prefeitura de Goiânia.

**RAFAEL MEIRELLES**  
Secretário Executivo do Escritório de Prioridades Estratégicas  
Decreto n.º 3.580/2022

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Lucio de Souza Olinto Meirelles, Secretário-Executivo**, em 13/01/2023, às 09:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0932361** e o código CRC **E3DB90C7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.25.000000026-9

SEI Nº 0932361v1



## SECRETARIA DE FINANÇAS

## DIRETORIA DE COBRANÇA E DÍVIDA ATIVA

## GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N º 01/2023 – GERCOA

Na forma do disposto no artigo 13, inciso V, da Lei Complementar Municipal nº 288 de 27/1/2016, ficam as pessoas abaixo relacionadas, **intimadas e notificadas** a juntar a documentação requerida ou recolher aos Cofres da Fazenda Pública Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de publicação deste Edital, os débitos acrescidos das cominações legais, constantes nos procedimentos administrativos para acertos de contas de folha de pagamento ou procedimento administrativo de irregularidade ou auto de infração, ou apresentar alegações de defesa, em idêntico prazo, nos termos do artigo 14, da LC nº 288/2016. Findo o prazo, serão os débitos discriminados, inscritos em Dívida Ativa Municipal.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GERÊNCIA DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA**, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

**CLODOALDO FARIAS RIBEIRO**  
Gerente de Cobrança Administrativa

**NELIA PAULA DE MELO**  
Diretora de Cobrança e Dívida Ativa



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças

**Continuação Edital de Intimação n º 01/2023 – GERCOA**

PROCESSO	DATA	ASSUNTO	CPF/CNPJ/INSC.
<b>LANCAMENTO DE DEBITO / RESSARCIMENTO FUNCIONAL / ACERTO DE CONTAS</b>			
22500000088 93 - 91943404	06/12/2022	SANDRA REGINA MARTINS GOMES	717899871-72
22240000090 389 90390341 -	25/03/2022	JACQUELINE PEREIRA DOS REIS	471241801-04
<b>MANDADO</b>			
22600001223 16 91932898	18/11/2022	PATRICIA PEREIRA VERAS	624990769-68
<b>AUTO DE INFRACAO</b>			
22270000028 014 89411301	16/12/2021	MAURA FRANCISCA DA SILVA	AI53663
<b>REVISAO</b>			
89789788	31/12/2022	MAIA E BORBA S/A	40403300460003
89789842	31/01/2022	MAIA E BORBA S/A	40403300700004
89789923	31/01/2022	MAIA E BORBA S/A	40403300940005
90171275	07/03/2022	SARIA GORETH PINHEIRO CHAVES	32207103400002
90130218	03/03/2022	JL BUFFET E EVENTOS LTDA	31400601080008
90077066	24/02/2022	ALZIRA DE ALMEIDA CARVALHO	10305901110011
90086014	24/02/2022	GETULIO RIBEIRO LEITE	10602100110022
90086626	24/02/2022	GETULIO RIBEIRO LEITE	10707104710004
90084364	24/02/2022	VALTUIR LAUREANO MARQUES	40203804670018
91943007	05/12/2022	JOFRE MARCONDES DE REZENDE	40402700100000
90107011	26/02/2022	ALESSANDRA INSUELA GARCIA DE REZENDE	10606400780009
90076973	24/02/2022	LEDA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO	30200203630135
<b>REVISAO DE ALIQUOTA</b>			
90071734	23/02/2022	VALDESON NERES DA PIEDADE	34001603330000
90158104	07/03/2022	ELIZABETH DOS SANTOS FERNANDES	31102903540880
89896045	09/02/2022	MARCUS CAMARGO CAETANO	30609201260000
<b>REVISAO DE AREA CONSTRUIDA</b>			
90038745	21/02/2022	TELEMATICA E ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA	30302001830008
<b>ENGLOBAR AREA CONSTRUIDA</b>			
89067235	10/11/2021	HITLER MARQUES NERI	30401504440019



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3737, 04 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000001289-3.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ESTER MARIA DE CASTRO MACHADO**, matrícula nº 208302-01, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0611682** e o código CRC **21F5273A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 3740, 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000001329-6.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **FLORACY PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 312460-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 07 de abril de 2022, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0611887** e o código CRC **BF595982**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3744, 04 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000001179-0

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **SIRLEY SOARES DA SILVA**, matrícula nº 200603-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada à época na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10 de agosto de 2022, até a data de sua aposentadoria.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 04 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0613051** e o código CRC **F64D98B9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 3753, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, conforme o contido no Processo SEI nº 22. 20.000000874-8.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **GISELENE SOUSA DE SÁ AZEVEDO**, matrícula nº 32158-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 06 de Julho de 2021, até a idade limite para sua aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 04/01/2023, às 11:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0617362** e o código CRC **4674B8F7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3754, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000007769-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **RITA JOSE DE CASTRO**, matrícula nº 201154-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de julho de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 16:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0617398** e o código CRC **FF8A9A70**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3758, 07 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 40, § 1º e § 19 da Constituição Federal de 1988, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.20.000001324-5.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MÁRCIA HELENA DE LIMA**, matrícula nº 200620-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Abono de Permanência**, no valor correspondente à sua contribuição previdenciária, junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 15 de agosto de 2022, até a idade limite para a aposentadoria compulsória.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 07 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0617803** e o código CRC **7D78FF2A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4296, 13 DE DEZEMBRO DE 2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008428-1.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARCELY ANDRADE PACHECO**, matrícula nº 1329375-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **2,5% (dois e meio por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de setembro de 2022.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 13 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 28/12/2022, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0788518** e o código CRC **E310CD22**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 4454, 20 DE DEZEMBRO DE 2022

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000024585-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **VANUBIA MARTINS DA SILVA DE CARVALHO**, matrícula nº 461474-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 20 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 28/12/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0829268** e o código CRC **4BE19965**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 4504, 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os artigos 83 e 84, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, regulamentada pelo Decreto nº 1040, de 28 de abril de 2015, conforme o contido no Processo SEI nº 22.5.000006940-0.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora **SUELENI ASSIS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1089080-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, **Adicional de Incentivo à Profissionalização**, correspondente à razão de **12% (doze por cento)**, sobre o vencimento do seu cargo efetivo.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de novembro de 2022.

**Publique-se.**

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva**,  
**Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 02/01/2023, às 09:19,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei>  
informando o código verificador **0860454** e o código CRC **F5D049CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 02, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000004063-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 1315/2022, a pedido, que concedeu à servidora **LUCIA MARIA ROLIM LEITE ORCINO**, matrícula funcional nº 464627-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “(...) no período de **26 de maio de 2022 a 25 de agosto de 2022**”.

**Leia-se:** “(...) no período de **17 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022 e 01 de agosto de 2022 a 25 de agosto de 2022 e 23 de janeiro de 2023 a 15 de março de 2023**”.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0873765** e o código CRC **10DFE11E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 03, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008854-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **MARIA DE FATIMA CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 590240-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 15.01.2008 a 14.01.2013 para usufruto no período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0874194** e o código CRC **07887634**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 05, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000009234-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **OZANIDES LUCIO PEREIRA**, matrícula funcional nº 242810-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 27.10.2013 a 26.10.2018, para usufruto no período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de março de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0874810** e o código CRC **6F726D15**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 06, 05 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000013290-1,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **ELIANA SANTANA LIMA BARROS**, matrícula funcional nº 361275-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 11.09.2007 a 10.09.2012 e 11.09.2012 a 10.09.2017 para usufruto no período de **25 de janeiro de 2023 a 02 de julho de 2023 e 02 de agosto de 2023 a 24 de agosto de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0875010** e o código CRC **29658CA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 9, 04 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008288-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** conceder à servidora **MAIRA BORGES ADORNO**, matrícula funcional nº. 702390-02/03, ocupante do cargo de Profissional de Educação, prorrogação por mais 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0876510** e o código CRC **54BF9137**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 10, 04 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.2.000000613-9,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **GEORGIA LEAO DIAS DOS REIS**, matrícula funcional nº 166839-01, ocupante do cargo de Assistente Tecnológico, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 01.05.2015 a 30.04.2020, para usufruto no período de **01 de fevereiro de 2023 a 30 de abril de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
**Publique-se.**

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0876631** e o código CRC **1D96381A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 12, 04 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.29.000017758-8,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** ao servidor **CLAUDIO ALVES DA COSTA**, matrícula funcional nº 525626-01, ocupante do cargo de Médico, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 11.11.2002 a 10.11.2007; 11.11.2007 a 10.11.2012; 11.11.2012 a 10.11.2017 e 11.11.2017 a 10.11.2022 para usufruto no período de **01 de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0876785** e o código CRC **6622C948**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 24, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº22.18.000000323-3,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Revogar** a Portaria nº 3319/2022, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **PATRICIA MARIA ARAUJO PRATES JORDAO**, matrícula funcional nº 320382-02, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, **cessando seus efeitos a partir de 15 de dezembro de 2022**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0880611** e o código CRC **51861D7A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 25, 04 DE JANEIRO DE 2023**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000008288-2,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Retificar** a Portaria nº 3497/2020, que concedeu à servidora **MAIRA BORGES ADORNO**, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 02 (dois) anos de **Licença para Tratar de Interesse Particular**, na parte relativa ao usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

**Onde se lê:** “(...) no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023**”.

**Leia-se:** “(...) no período de **01 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2022**”.

**Art. 2º** Permanece inalterada a Portaria nº 0068/2021, que retificou a Portaria nº 3497/2020 para constar a concessão do referido benefício na matrícula funcional nº 702390, nos contratos 02/03.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 10/01/2023, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0880704** e o código CRC **62E6B99A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 57, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 22.24.000009387-6,

**RESOLVE:**

**Art. 1º Conceder** à servidora **PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS PRADO**, matrícula funcional nº 397393-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 30.07.2003 a 29.07.2008; 30.07.2008 a 29.07.2013 e 30.07.2013 a 29.07.2018 para usufruto no período de **01 de janeiro de 2023 a 02 de julho de 2023 e 02 de agosto de 2023 a 31 de outubro de 2023**.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Custódio Carneiro, Chefe da Advocacia Setorial**, em 05/01/2023, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Administração**, em 11/01/2023, às 12:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0886941** e o código CRC **C4ACFFCE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 111, 11 DE JANEIRO DE 2023

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 7º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando os Acórdãos nº 08103/2014 e nº 04475/2017, Processo nº 15071/2011, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, conforme o contido no Processo Administrativo nº 40425993/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Anular a PORTARIA-SMARH Nº 3619/2010**, que incorporou a título de Estabilidade Econômica, ao vencimento da servidora **CLAUDIA MARINA SAVIO DE ARAUJO**, matrícula nº 580414-02.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

**LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA**  
Secretário Executivo

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graciella Flavia Pereira Pires Neiva**,  
**Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 11/01/2023, às 11:41,  
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena**,  
**Secretário Executivo**, em 11/01/2023, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920413** e o código  
**CRC 6BD7B26B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Gerência de Apoio Administrativo

**DESPACHO Nº 08/2023**

**ASSUNTO: Publicação de aviso de licitação.**

Tratam os autos sobre procedimento aquisição de Notebooks e Periféricos, conforme termo de referência em anexo para Secretaria Municipal de Comunicação.

Tendo em vista que será realizado no dia 19 de janeiro de 2023, entre 08:30 hrs e 14:30 hrs, pregão eletrônico a fim de buscar o menor preço para aquisição, através do portal de compras do governo federal (compras.gov.br), faz se necessário **aviso de licitação publicado Diário Oficial do Município**, acerca do procedimento citado.

Assim sendo, encaminhem-se estes a Secretaria Geral da SECOM, para prosseguimento.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço, colocando – me à disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária.



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Rodrigues Mendes, Gerente de Apoio Administrativo**, em 13/01/2023, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogerio Lima Belo, Secretário Executivo**, em 13/01/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920960** e o código CRC **0D4BADC6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Gerência de Apoio Administrativo

**DESPACHO Nº 09/2023**

**ASSUNTO: Publicação de aviso de licitação.**

Tratam os autos sobre procedimento aquisição de cadeiras de escritório, conforme termo de referência em anexo para Secretaria Municipal de Comunicação.

Tendo em vista que será realizado no dia 20 de janeiro de 2023, entre 08:30 hrs e 14:30 hrs, pregão eletrônico a fim de buscar o menor preço para aquisição, através do portal de compras do governo federal (compras.gov.br), faz se necessário **aviso de licitação publicado Diário Oficial do Município**, acerca do procedimento citado.

Assim sendo, encaminhem-se estes a Secretaria Geral da SECOM, para prosseguimento.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço, colocando – me à disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária.



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Rodrigues Mendes, Gerente de Apoio Administrativo**, em 13/01/2023, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogerio Lima Belo, Secretário Executivo**, em 13/01/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0923276** e o código CRC **0BA31010**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Comunicação

Gerência de Apoio Administrativo

DESPACHO Nº 11/2023

**ASSUNTO: Encaminhamento para publicação de aviso de licitação.**

Tratam os autos sobre procedimento aquisição de **computadores e monitores** para Secretaria Municipal de Comunicação.

Tendo em vista que será realizado no dia 19 de janeiro de 2023, entre 08:30 hrs e 14:30 hrs, pregão eletrônico a fim de buscar o menor preço para aquisição, através do portal de compras do governo federal ([compras.gov.br](http://compras.gov.br)), faz se necessário **aviso de licitação publicado Diário Oficial do Município**, acerca do procedimento citado

Assim sendo, encaminhem-se estes a Secretaria Geral da SECOM, para prosseguimento.

Na oportunidade, apresento protestos de elevada consideração e distinto apreço, colocando – me à disposição para qualquer outra informação que se fizer necessária.



Documento assinado eletronicamente por **João Guilherme Rodrigues Mendes, Gerente de Apoio Administrativo**, em 13/01/2023, às 16:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Rogerio Lima Belo, Secretário Executivo**, em 13/01/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0937377** e o código CRC **8A810998**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, 3º andar, Bloco F  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000000026-0

SEI Nº 0937377v1



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana  
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 113/2023

**Assunto: Anulação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2020 - Jordana Portilho Neves.**

Considerando a documentação acostada aos autos SEI nº 22.18.000001836-2, o Despacho nº 26/2023 (0911487) da Superintendência da Advocacia Setorial desta Secretaria, o Parecer Jurídico (0794702 - fls. 76/87) da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da Procuradoria Geral do Município - PGM, a qual manifestou pela impossibilidade da prorrogação de prazo do contrato de trabalho por tempo determinado em razão do limite de 02 (dois) anos prazo de vigência, conforme previsto no Edital nº 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado, fica anulado o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 022/2020, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Sra. Jordana Portilho Neves, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 7807 de 27 de maio de 2022.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

**DENES PEREIRA ALVES**  
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 13/01/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0930446** e o código CRC **2C4D9BD1**.

Rua 21, nº 410  
- Bairro Vila Santa Helena  
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

## PORTARIA Nº 14, 13 DE JANEIRO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a servidora **ELIZÂNGELA CINTRA JANUÁRIA**, matrícula nº **1464027-02**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 10/03/2023 a 08/04/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 17/02/2022 a 16/02/2023.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme a seguir:

- 1º período - de 23/02/2023 a 09/03/2023;  
2º período - de 04/08/2023 a 18/08/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/01/2023, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0931344** e o código CRC **E0B5F91E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

## PORTARIA Nº 15, 13 DE JANEIRO DE 2023

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a servidora **NEUZA NOGUEIRA MARIA SILVA**, matrícula nº **737828-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 01/08/2023 a 30/08/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 12/04/2021 a 11/04/2022.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme a seguir:

- 1º período - de 06/10/2023 a 20/10/2023;  
2º período - de 26/01/2024 a 09/02/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/01/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0931414** e o código CRC **D545D385**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 16, 13 DE JANEIRO DE 2023**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a servidora **ANDREA LEÃO TAVARES**, matrícula nº **475467-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 31/03/2023 a 14/04/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 07/04/2021 a 06/04/2022.

**Parágrafo único** – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme a seguir:

1º período - de 16/03/2023 a 30/03/2023;

2º período - de 02/05/2023 a 16/05/2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 13 de janeiro de 2023.

**VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 13/01/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0931438** e o código CRC **4766A08A**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº11/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº11/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 10 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0915512** e o  
código CRC **B325E2B8**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000000183-3

SEI Nº 0915512v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº12/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 12/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0918774** e o código CRC **6D8593F7**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº13/2023**

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº13/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço [www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal](http://www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal), o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 11 de janeiro de 2023..



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Mello e Cunha Santos, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 11/01/2023, às 15:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0918736** e o código CRC **50A47A18**.

BR-153 esquina com Rua Recife  
- Bairro Setor Alto da Glória  
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000000190-6

SEI Nº 0918736v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Secretaria Geral

**PORTARIA Nº 3, 05 DE JANEIRO DE 2023**

Indicação de Gestor, Suplente de Gestor, Fiscal e  
Suplente de Fiscal do Contrato n.º 61/2021

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ECONOMIA CRIATIVA –**

**SEDEC**, nomeado pelo Decreto n.º 2.069, de 10 de maio de 2022, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto n.º 248 de 15 de janeiro de 2021 e de acordo com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, art. 47.

**Considerando** o Contrato n.º 61/2021, celebrado entre a SEDEC e a empresa **GYN COMERCIAL E ATACADISTA LTDA**, CNPJ n.º 14.286.856/0001-80, com finalidade de prestação de serviços em manutenção de veículo e reparos em geral, a SEDEC, conforme condições e especificações estabelecidas neste instrumento contratual, no edital Pregão Presencial n.º 018/2021- do Município de Hidrolândia-Go.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar, como **GESTOR DE CONTRATO**, o servidor **Byron Izaack Silva**, matrícula n.º **1010409** e CPF n.º **912.202.461-15**, lotado na Diretoria Administrativa /Gerência de Apoio Administrativo e Logística desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do contrato n.º 61/2021.

**Art. 2º** Designar, como **SUPLENTE DE GESTOR DE CONTRATO**, o servidor **Aparecido Cesar Pereira Costa**, matrícula n.º **1017314**, CPF n.º **043.160.939-08**, lotado na Diretoria Administrativa/Gerência de Apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fazer gestão na execução do contrato n.º 61/2021

**Art. 3º** Designar, como **FISCAL DE CONTRATO**, o servidor **Walter de Oliveira Botosso**, matrícula n.º **517178**, CPF n.º **845.262.891-91**, lotado na Diretoria Administrativa/Gerência de apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar na execução do contrato n.º 61/2021.

**Art. 4º** Designar, como **SUPLENTE DE FISCAL DE CONTRATO**, o servidor **Diogo Machado Gomes** matrícula n.º **1456814**, CPF n.º **708.680.771-00**, lotado na Diretoria Administrativa/Gerência de apoio Administrativo e Logística, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar nas execuções do contrato n.º 61/2021.

**Art. 5º** Determinar que o mencionado servidor observe e cumpra as determinações contidas na Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 03/2022, de 07 de janeiro de 2022.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE.

**SILVIO SILVA SOUSA**  
**Secretário da SEDEC**

Goiânia, 05 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Silva Sousa, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 12/01/2023, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0893629** e o código CRC **2A71A40C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.8.000000055-6

SEI Nº 0893629v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa  
Gerência de Assuntos Técnicos

**EXTRATO****1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 061/2021**

**Contratantes:** Município de Goiânia - GO, com a interveniência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa - SEDEC e a empresa GYN COMERCIO E ATACADISTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 14.286.856/0001-80, estabelecido à rua Damiana da Cunha, n.º 150, Quadra 07-A, Lote 01, Setor Rodoviário, Goiânia-GO, CEP: 74.430-160, Abadia de Goiás-GO, neste ato representada na forma do seu Contrato Social Sr. Raimundo Rairton Paulo de Assunção, empresário, portados do RG: 3279947-SSPG/GO, CPF: 624.278.301-00.

**Fundamento:** Este 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 61/2021, decorre do Parecer Jurídico n.º 296/2022, Despacho do Secretário – GAB n.º 368/2022, Cláusula 3.1 do Contrato n.º 61/2021, Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, Processo SEI 22.8.000000809-7.

**Cláusula Primeira – Do Objeto**

**1.1.** Constitui objeto do presente, 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 61/2021, da prorrogação por mais 12 (doze), meses a prestação de serviços de manutenção de veículos.

**Cláusula Segunda – Do Prazo:**

**2.1.** Prorroga-se por mais 12 (doze) meses o Contrato, a partir de 27 de dezembro de 2022, podendo ser aditivado conforme Lei Federal 8.666/1993.

**Cláusula Terceira – Do Valor e da Dotação Orçamentária**

**3.1.** A despesa, relativa ao período de **27/12/2022 à 27/12/2023**, dar-se à da Dotação Orçamentária n.º **2023.3701.04.122.0028.2451.33903900.100.501**

**Cláusula Quarta: Da Ratificação**

**5.1.** Permanecem Inalterados todas as Cláusulas do Contrato n.º 061/2021, e não conflitantes com este instrumento.

**SILVIO SILVA SOUSA**  
**Secretário da SEDEC**

Goiânia, 28 de dezembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Silva Sousa, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 13/01/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0862304** e o código CRC **4D13F1DD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação**

Processo nº 90677250/2022 e outro

Interessado(a): Lorena Mourão de Souza Fernandes e outra

Assunto: Contrato de Pessoal

**DESPACHO N° 7114/2022-SME**

À vista do contido nos autos e, de acordo com o informado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, resolvo AUTORIZAR a celebração do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado e Aditivos, referente à contratação de pessoal relacionado a seguir, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 001/2021, e, conforme Parecer da Chefia de Advocacia Setorial, DECLARO que a contratação atende às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração.

NOME	PROCESSO	EXTRATO
Lorena Mourão de Souza Fernandes	90677250/2022	Contrato
Sandra Regina Borges	90671405/2022	Contrato

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 dias do mês de abril de 2022.

Prof. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA  
Secretário Municipal de Educação

**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202779****DATA: 26/04/2022.****OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202779** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **26/04/2022 a 25/04/2023.****VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.160,00 (Dezesseis mil cento e sessenta reais).****CARGO: AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL.****CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **SANDRA REGINA BORGES**, CPF n. **803.051.801-34**.**PROCESSO n. 90671405.**

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Educação**EXTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO N. 202202828****DATA: 26/04/2022.**

**OBJETO:** O Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. **202202828** por 12 meses, para prestação de serviços à Secretaria Municipal de Educação - SME.

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** **26/04/2022 a 25/04/2023.**

**VALOR CONTRATUAL:** **R\$ 36.023,33 (Trinta e seis mil vinte e três reais e trinta e três centavos).**

**CARGO:** **PROFISSIONAL DE EDUCACAO II.**

**CONTRATANTES:** MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e **LORENA MOURÃO DE SOUZA FERNANDES**, CPF n. **002.151.241-89.**

**PROCESSO n. 90677250.**



Processo : 87504701  
 Requerente : Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
 Assunto : Credenciamento  
 Protocolo : 2023/00000/ 000021

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDENCIAMENTO**

**DESPACHO Nº 3/2023/GS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 – PESSOA FÍSICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 665, de 20 de dezembro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais Técnicos de Enfermagem habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	IZAIAS PEREIRA DA SILVA	011.739.683-42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
2	LUZIA FRANCISCA DA SILVA COSTA	413.665.651-34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
3	MANOEL DE FREITAS VIEIRA	335.744.641-34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
4	OZINERY PEREIRA AMORIM OLIVEIRA	987.807.001-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
5	CARLA SALES CARDOSO RIBEIRO	974.697.341-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
6	ROSILDA SANTANA MARTINS	310.663.481-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
7	SIRLEI PAZ DO NASCIMENTO	796.486.811-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
8	JAKYVANE BORGES OLIVEIRA SANTANA	023.855.871-14	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
9	CARLA SALES CARDOSO RIBEIRO	974.697.341-04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
10	ZENILDA PEREIRA DA SILVA	019.207.421-07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
11	NILMA ABREU DE SOUSA MORAES	479.646.691-68	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
12	BEATRIZ CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	750.581.111-87	TÉCNICO DE ENFERMAGEM



13	ANALIELY SASSE DE OLIVEIRA CUNHA	015.979.291-66	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
14	DANIELLE SANTOS ARAUJO	048.478.191-01	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
15	CINTIA RODRIGUES FARIA	047.664.771-11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
16	ADELIA SIRIANO DE SOUSA	515.367.731-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
17	VALDECI COUTINHO DE SOUSA CHAGAS	348.987.601-63	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
18	VALDETE DOMINGAS DA COSTA	324.507.291-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
19	LUDMILA RODRIGUES ABREU	706.664.781-55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
20	ROSANE RODRIGUES ROCHA	021.598.511-75	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
21	ELIANE DA MOTA SANTOS MARTINS	355.922.223-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
22	SIMONE VIEIRA BATISTA	006.973.921-80	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
23	MARIA APARECIDA DA SILVA DE FREITAS	409.156.461-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
24	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	740.780.971-20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
25	MARCIA ANTONIA DA SERRA	006.721.181-06	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
26	GABRIELLY QUIRINO SANTOS	707.261.351-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
27	ARLEIDE LIMA DUARTE	050.499.631-25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
28	FRANCISCA LENILCE DO NASCIMENTO	401.156.311-00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
29	ARIANY FERNANDES DA SILVA	705.872.981-62	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
30	MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES	509.386.301-72	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
31	MARLENE INOCENCIO DE MATOS	402.680.981-15	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
32	MARIA ROSA FÁTIMA	261.175.761-53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM
33	PATRICIA MARTINS FARIAS	041.960.051-52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

**Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
Secretário Municipal de Saúde**



## ANEXO I

### **3º RESULTADO DOS RECURSOS DEFERIDOS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 006/2021;**

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 010/2021, torna público o 3º Resultado dos Recursos Deferidos do Edital de Credenciamento n.º 006/2021, conforme abaixo descrito:

N	PROCESSO CREDENCIAMENTO	PROCESSO RECURSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	PROFISSÃO	RESULTADO RECURSO
519	570234	22.29.000023470-0	LETICIA GABRIELLE GONCALVES DA SILVA	ENFERMEIRO	HABILITADO
555	570321	22.29.000023771-8	LARENNE OLIVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	HABILITADO

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

**Marcondes Batista Rodrigues**  
**Presidente**

**Eiel Amorim da Silva**  
**Membro**

**Acácia Cristina M. de Almeida Spirandelli**  
**Membro**

**Janaynna Rodrigues Pereira Silva**  
**Membro**

**Bruno Costa**  
**Membro**

**Marília Belmira de Castro**  
**Membro**

**Juliana Rodrigues Marcílio**  
**Membro**

**ANEXO I****18º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TÉCNICOS DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2021**

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 010/2021, torna público o 18º Resultado Parcial do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público n.º 005/2021, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação **dos seguintes profissionais técnicos de enfermagem e técnicos de imobilização ortopédica:**

Nº	PROCESSO	PROPONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDICÃO
1448	559726	IZAIAS PEREIRA DA SILVA	16/12/2021 10:36:42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1449	559730	LUZIA FRANCISCA DA SILVA COSTA	16/12/2021 10:38:26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1450	559733	BRENER MENDES DA SILVA	16/12/2021 10:40:25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1451	559735	SHIRLEI DA SILVA CARVALHO	16/12/2021 10:40:49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1452	559739	MANOEL DE FREITAS VIEIRA	16/12/2021 10:42:10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1453	559740	ROSANE CORREIA SALES COUTINHO	16/12/2021 10:42:11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1454	559750	IVANILDE ARAUJO BEZERRA	16/12/2021 10:43:47	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1455	559754	ALINE DE JESUS SOUZA	16/12/2021 10:44:36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1456	559758	OZINERY PEREIRA AMORIM OLIVEIRA	16/12/2021 10:44:57	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1457	559764	ANA PAULA MAGALHAES	16/12/2021 10:45:49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1458	559768	CARLA SALES CARDOSO RIBEIRO	16/12/2021 10:46:16	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1459	559776	KLYSLLENE GONÇALVES DE ALMEIDA	16/12/2021 10:47:24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1460	559777	MARCOS AURELIO BRITO DE AZEVEDO	16/12/2021 10:47:39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1461	559790	KLEYZAN KZA PORTO FERNANDES	16/12/2021 10:49:22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1462	559796	MARCILEIA VIEIRA DA COSTA	16/12/2021 10:51:05	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1463	559803	MARIA DE FÁTIMA NUNES VIANA	16/12/2021 10:52:50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO


Secretaria Municipal de Saúde

1464	559807	ROSEMEIRE GONÇALVES DA SILVA	16/12/2021 10:53:50	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1465	559814	ROSILDA SANTANA MARTINS	16/12/2021 10:56:26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1466	559820	ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA	16/12/2021 10:57:27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1467	559822	ADNA FERREIRA DA SILVA QUEIROZ	16/12/2021 10:57:53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1468	559827	LUDIMILA SALES CARDOSO	16/12/2021 10:58:27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1469	559828	MARCELA CRISTINA BARBOSA PIRES	16/12/2021 10:58:32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1470	559829	ERNANDO BASTOS GONCALVES	16/12/2021 10:58:49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1471	559837	WALDA RESPLANDES SOUSA	16/12/2021 11:00:02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1472	559848	SIRLEI PAZ DO NASCIMENTO	16/12/2021 11:01:51	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1473	559850	GRACIELLE DOS SOUZA TEIXEIRA	16/12/2021 11:02:58	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1474	559859	MARIA FATIMA FEITOSA DA SILVA	16/12/2021 11:04:39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1475	559861	JAKYVANE BORGES OLIVEIRA SANTANA	16/12/2021 11:04:53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1476	559863	FERNANDA CRISTINA DIAS DE SA	16/12/2021 11:05:25	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1477	559867	CARLA SALES CARDOSO RIBEIRO	16/12/2021 11:06:10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1478	559869	JACKSON MULLER	16/12/2021 11:06:23	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1479	559873	MARIA MADALENA PONMATES COELHO	16/12/2021 11:07:27	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1480	559877	NEUSELY JOSE DOS SANTOS AVILA	16/12/2021 11:08:12	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1481	559880	LUIS GUILHERME ROCHA MIRANDA	16/12/2021 11:09:54	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1482	559884	LARISSA DA SILVA CARREIRO	16/12/2021 11:10:41	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1483	559891	RAYLANE SOARES DE SOUSA	16/12/2021 11:12:32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1484	559892	ZENILDA PEREIRA DA SILVA	16/12/2021 11:12:36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1485	559893	LAUANE SANTOS OLIVEIRA	16/12/2021 11:12:45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1486	559895	NILMA ABREU DE SOUSA MORAES	16/12/2021 11:12:49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO



Secretaria Municipal de Saúde

1487	559897	BEATRIZ CRISTINA RODRIGUES DA SILVA	16/12/2021 11:12:59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1488	559900	ANALIELY SASSE DE OLIVEIRA CUNHA	16/12/2021 11:14:00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1489	559909	DANIELLE SANTOS ARAUJO	16/12/2021 11:15:46	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1490	559924	LYNEKER DOS ANJOS LOPES	16/12/2021 11:20:24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1491	559925	ALESSANDRO NAZARENO DAMASCENO	16/12/2021 11:20:24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1492	559926	NAYLLIMAR CRISTINA GARRAIS	16/12/2021 11:20:28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1493	559931	CINTIA RODRIGUES FARIA	16/12/2021 11:21:03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1494	559933	MARÍA VALDILENE ARAÚJO DA SILVA	16/12/2021 11:21:11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1495	559936	MAILLY MIRANDA ARAÚJO	16/12/2021 11:21:24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1496	559937	ADELIA SIRIANO DE SOUSA	16/12/2021 11:21:28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1497	559939	ALEXANDRE BARBOSA	16/12/2021 11:21:39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1498	559943	ADRIANA ALVES BARBOSA LOPES	16/12/2021 11:22:39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1499	559949	ERIKA PAULA DA SILVA	16/12/2021 11:24:11	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1500	559951	RENATA DE SOUSA NUNES	16/12/2021 11:25:10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1501	559954	VALDECI COUTINHO DE SOUSA CHAGAS	16/12/2021 11:25:20	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1502	559968	VALDETE DOMINGAS DA COSTA	16/12/2021 11:27:55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1503	559972	RAISSA RODRIGUES GUIMARAES	16/12/2021 11:28:57	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1504	559975	AMANDA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS	16/12/2021 11:29:34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1505	559978	RUTIA CORDEIRO DE SANTANA RODRIGUES	16/12/2021 11:29:54	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1506	559980	ALICE ALVES MIRANDA	16/12/2021 11:30:07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1507	559981	AMANDA MARTINS PIRES ROSA	16/12/2021 11:30:09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1508	559987	ROSALVINA NUNES DOS SANTOS	16/12/2021 11:30:53	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1509	559990	CELMA SOARES DA SILVA BRANDAO	16/12/2021 11:31:56	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1510	559995	STEFANY GOMES SANTANA	16/12/2021 11:33:17	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO


Secretaria Municipal de Saúde

1511	559997	LUDMILA RODRIGUES ABREU	16/12/2021 11:33:29	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1512	560000	LORRUANE ANDRADE LUIZ SILVA	16/12/2021 11:34:37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1513	560005	ROSANE RODRIGUES ROCHA	16/12/2021 11:34:57	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1514	560014	MARCELENE FERREIRA DA CRUZ	16/12/2021 11:35:52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1515	560016	LUIZA DE CÁSSIA ALMEIDA SOUSA PACHECO	16/12/2021 11:36:55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1516	560025	RAYRA MARIANA DANTAS DE OLIVEIRA	16/12/2021 11:40:03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1517	560029	NEUZA AGUIAR CHAVES	16/12/2021 11:40:43	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1518	560035	GRACIELA FERNANDES BORGES	16/12/2021 11:41:40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1519	560036	TATIANE SANTOS DE JESUS SOUSA	16/12/2021 11:41:49	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1520	560039	IRACELE VIANA COSTA	16/12/2021 11:42:37	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1521	560043	WESLEY CARLOS MORAIS DE OLIVEIRA	16/12/2021 11:43:31	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1522	560045	MARINNA CAETANO DA SILVA	16/12/2021 11:43:46	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1523	560046	HSTEFANI FERREIRA DA SILVA	16/12/2021 11:44:00	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1524	560047	LUSIRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	16/12/2021 11:44:03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1525	560048	ELIANE DA MOTA SANTOS MARTINS	16/12/2021 11:44:09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1526	560059	ELIANE JOSE DE MOURA PEREIRA	16/12/2021 11:46:45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1527	560064	FABIO DA COSTA ALBUQUERQUE	16/12/2021 11:47:32	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1528	560087	ISABELA COSTA CONCEIÇÃO	16/12/2021 11:55:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1529	560090	MARLENE ALVES DE SOUZA JESUS	16/12/2021 11:55:46	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1530	560094	POLIANA LÁZARO DE JESUS	16/12/2021 11:56:05	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	INABILITADO
1531	560098	SIMONE VIEIRA BATISTA	16/12/2021 11:56:52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1532	560099	NALDO SOUSA DA SILVA	16/12/2021 11:56:55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1533	560105	DANILO LEITE DA SILVA	16/12/2021 11:58:40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

1534	560108	MARIA APARECIDA DA SILVA DE FREITAS	16/12/2021 11:59:54	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1535	560120	KASSIA HELEN CARVALHO LOPES	16/12/2021 12:02:39	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1536	560121	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	16/12/2021 12:02:43	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1537	560127	GLEICIANE ALVES DA SILVA	16/12/2021 12:03:26	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1538	560129	LUCIMAR BARROSO DOS SANTOS	16/12/2021 12:03:36	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1539	560135	MARCIA ANTONIA DA SERRA	16/12/2021 12:05:21	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1540	560136	ELIAMAR PEREIRA ROSA	16/12/2021 12:05:23	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1541	560138	EVA ELIANDRA ROCHA DOS SANTOS ARAUJO	16/12/2021 12:05:34	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1542	560140	VALDIRENE SOARES DE BRITO	16/12/2021 12:05:45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1543	560146	NAZARE DE JESUS SERRANO	16/12/2021 12:07:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1544	560148	MARIA BATISTA GONÇALVES DA SILVA	16/12/2021 12:07:30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1545	560151	POLIANA PEREIRA DE MORAIS	16/12/2021 12:07:40	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1546	560162	NAYZA SANTOS GONÇALVES DE JESUS	16/12/2021 12:10:04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1547	560174	ANDREZA PATRICIA DE OLIVEIRA DE ABREU	16/12/2021 12:12:55	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1548	560176	LETICIA SILVA MENEZES	16/12/2021 12:13:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1549	560177	SILVIA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	16/12/2021 12:13:30	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1550	560178	JANIRA NUNES DA SILVA	16/12/2021 12:13:42	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1551	560180	GABRIELLY QUIRINO SANTOS	16/12/2021 12:14:28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1552	560186	VANIA SOARES DA GAMA	16/12/2021 12:15:35	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1553	560187	ARLEIDE LIMA DUARTE	16/12/2021 12:15:44	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1554	560190	MARLENE PEREIRA DA COSTA	16/12/2021 12:16:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1555	560193	EVA ALVES PEREIRA	16/12/2021 12:16:45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1556	560199	FRANCISCA LENILCE DO NASCIMENTO	16/12/2021 12:18:04	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1557	560209	LUANA KEISY ROCHA EUCLIDES	16/12/2021 12:19:38	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO



Secretaria Municipal de Saúde

1558	560211	ARIANY FERNANDES DA SILVA	16/12/2021 12:20:22	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1559	560214	MARIA APARECIDA ALVES FERNANDES	16/12/2021 12:20:58	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1560	560218	KATIUSCIA SILVA GOMES	16/12/2021 12:22:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1561	560219	JAQUELINE FALCAO VAZ	16/12/2021 12:22:24	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1562	560220	MARLENE INOCENCIO DE MATOS	16/12/2021 12:23:13	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1563	560222	MARIA ANTONIA OLIVEIRA FARÍAS	16/12/2021 12:23:52	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1564	560235	ELIANE CORDEIRO VASCO FERNANDES	16/12/2021 12:25:59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1565	560240	ADAGILSA FERREIRA DOS SANTOS CORTES	16/12/2021 12:26:59	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	INABILITADO
1566	560248	MARIA ROSA FÁTIMA	16/12/2021 12:28:28	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO
1567	560251	PATRICIA MARTINS FARÍAS	16/12/2021 12:29:09	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HABILITADO

O prazo para apresentação de Recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento, nos termos da cláusula 8.2 do Edital de Chamamento Público n.º 005/2021.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

**Marcondes Batista Rodrigues**  
Presidente

**Eiel Amorim da Silva**  
Membro

**Acácia Cristina M. de Almeida Spirandelli**  
Membro

**Janaynna Rodrigues Pereira Silva**  
Membro

**Bruno Costa**  
Membro

**Marília Belmira de Castro**  
Membro

**Juliana Rodrigues Marcílio**  
Membro



Processo : 89445469  
 Requerente : Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas  
 Assunto : Credenciamento  
 Protocolo : 2023/00000/ 000022

**Assunto: CONTRATO AUTÔNOMO / CREDECNIAMENTO**

**DESPACHO N° 04/2023/GS. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto no artigo 25 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e **A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 006/2021 – PESSOA FÍSICA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidos pela Portaria nº 665, de 20 de dezembro de 2021, em atenção ao artigo 2º da referida Portaria, **RESOLVE**, tornar público a relação de profissionais farmacêutico habilitados para credenciamento como prestadores de serviço, pessoa física, de forma complementar e autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE de Procedimento Licitatório**, para contratar diretamente os profissionais de saúde abaixo relacionados:

Nº	NOME	CPF	PROCEDIMENTO
1	LETICIA GABRIELLE GONCALVES DA SILVA	741.217.661-72	ENFERMEIRO
2	LARENNE OLIVEIRA DE SOUZA	732.080.191-49	ENFERMEIRO
3	VANESSA FERREIRA LOPES	025.939.381-96	ENFERMEIRO
4	GERCILIA PEREIRA DOS SANTOS SANTANA	633.772.841-68	ENFERMEIRO
5	ANTONIA SIQUEIRA ROSA PEREIRA	435.431.461-49	ENFERMEIRO
6	RAFAELLA GONÇALVES PEREIRA	031.695.391-16	ENFERMEIRO
7	EVANILDA GOMES MARTINS BARROS	886.959.051-87	ENFERMEIRO
8	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	700.444.941-65	ENFERMEIRO
9	ELENIR ALVES DA COSTA OLIVEIRA	660.810.411-15	ENFERMEIRO
10	RAQUEL CAMILO DOS SANTOS	703.676.031-10	ENFERMEIRO
11	ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO	588.646.011-04	ENFERMEIRO



12	BRUNO ESPINDULA RAMOS	973.187.012-15	ENFERMEIRO
----	-----------------------	----------------	------------

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA**, aos  
09 dias do mês de janeiro de 2023.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

[www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br)



## ANEXO I

### **13º RESULTADO PARCIAL DO CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ENFERMEIROS, REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021, DA SMS**

A Comissão de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, conferidos pela Portaria nº 010/2021, torna público o 13º Resultado Parcial do Credenciamento referente ao Edital de Chamamento Público n.º 006/2021, após análise das documentações referentes às condições de habilitação e inabilitação dos seguintes **profissionais enfermeiros**:

N	PROCESSO	PROONENTE/SOLICITANTE	ABERTURA (DATA/HORÁRIO)	PROFISSÃO	CONDIÇÃO/ RESULTADO
556	570322	RAFAELLA GONÇALVES PEREIRA	27/12/2021 08:23:47	ENFERMEIRO	HABILITADO
557	570323	MAIL MORAIS	27/12/2021 08:23:48	ENFERMEIRO	INABILITADO
558	570324	EVANILDA GOMES MARTINS BARROS	27/12/2021 08:23:49	ENFERMEIRO	HABILITADO
559	570326	GLAUCIELLY LACERDA RESENDE 03240782189	27/12/2021 08:23:51	ENFERMEIRO	INABILITADO
560	570327	ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PEREIRA	27/12/2021 08:23:55	ENFERMEIRO	HABILITADO
561	570329	JESSICA BALDOINO BAIAO BATISTA	27/12/2021 08:23:59	ENFERMEIRO	INABILITADO
562	570330	BRUNA BALBINO RIBEIRO	27/12/2021 08:24:00	ENFERMEIRO	INABILITADO
563	570334	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	27/12/2021 08:24:06	ENFERMEIRO	INABILITADO
564	570336	FABIOLA CAMPOS SALES	27/12/2021 08:24:09	ENFERMEIRO	INABILITADO
565	570341	ELENIR ALVES DA COSTA OLIVEIRA	27/12/2021 08:24:22	ENFERMEIRO	HABILITADO
566	570342	ALINE CAMILA NEVES LOPES	27/12/2021 08:24:23	ENFERMEIRO	INABILITADO
567	570345	GLAUCIA RODRIGUES VIEIRA	27/12/2021 08:24:25	ENFERMEIRO	INABILITADO
568	570346	BÁRBARA GABRIELLA GONÇALVES SILVA	27/12/2021 08:24:27	ENFERMEIRO	INABILITADO
569	570349	RAQUEL CAMILO DOS SANTOS	27/12/2021 08:24:35	ENFERMEIRO	HABILITADO
570	570351	ROSANA ROSLYN RODRIGUES AZEVEDO	27/12/2021 08:24:48	ENFERMEIRO	HABILITADO
571	570352	CARLOS HENRIQUE NASCIMENTO BRAGA	27/12/2021 08:24:50	ENFERMEIRO	INABILITADO
572	570354	ALESSANDRA SANTA LUZIA CAVALCANTE	27/12/2021 08:24:54	ENFERMEIRO	CANCELADO PELO PROPONENTE
573	570355	BRUNO ESPINDULA RAMOS	27/12/2021 08:24:55	ENFERMEIRO	HABILITADO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde**

O prazo para apresentação de Recursos será de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação, com apresentação das razões, devidamente fundamentadas, digitada em 02 (duas) vias, devendo ser apresentadas no Protocolo da Saúde no Bloco D, no térreo, no Paço Municipal, com sede na Avenida do Cerrado, n.º 999, Park Lozandes, Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges, endereçado ao presidente da Comissão de Credenciamento, nos termos da cláusula 8.2 do Edital de Chamamento Público n.º 005/2021.

**COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

**Marcondes Batista Rodrigues**  
**Presidente**

**Eiel Amorim da Silva**  
**Membro**

**Acácia Cristina M. de Almeida Spirandelli**  
**Membro**

**Janaynna Rodrigues Pereira Silva**  
**Membro**

**Bruno Costa**  
**Membro**

**Marília Belmira de Castro**  
**Membro**

**Juliana Rodrigues Marcílio**  
**Membro**



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Secretaria Geral

Processo SEI: **22.29.000011472-1**

Nome: **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**

Assunto: **IRREGULARIDADE**

**DESPACHO N.º 105/2023. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 093/2020.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.031.173/0001-44**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 22.29.000011472-1;

Considerando o Parecer nº 144/2022 (evento 0367789), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1115/2022/GS (evento 0406452) do Secretário Municipal de Saúde;

**Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;**

Considerando, a flagrante negligência da empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

**RESOLVE:** aplicar à Empresa **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ nº 15.031.173/0001-44**, **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 3.561,00 (três mil e quinhentos e sessenta e um reais), correspondentes a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 3º, inciso II e artigo 15, § 4º, do Decreto nº 2271/2019 e item 19.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 093/2020 SRP - SAÚDE.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.**

**Durval Ferreira Fonseca Pedroso**  
Secretário Municipal de Saúde

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Durval Ferreira Fonseca Pedroso**,  
**Secretário Municipal de Saúde**, em 11/01/2023, às 19:08, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922084** e o  
código CRC **8D47760B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar  
- Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 22.29.000011472-1

SEI Nº 0922084v1

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1358/2022****Processo SEI nº 22.29.000007164-0****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADO:** Julio Cesar Gonçalves Ribeiro**FUNDAMENTO:** O presente Termo fundamenta-se pelo art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93, bem como no Parecer nº 114/2022 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante nos Processo SEI nº 22.29.000007164-0.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o pagamento por indenização referente a reforma para devolução, bem como a sua utilização no período de 01 de outubro de 2021 a 26 de julho de 2022 do imóvel localizado na Avenida Aristóteles, Qd. 29, Lt. 08, Jardim Mariliza, nesta Capital, destinado ao **Centro de Saúde da Família Mariliza**, sem cobertura contratual.**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 64.200,07 (sessenta e quatro mil, duzentos reais e sete centavos)**, que correrá por conta da Dotação Orçamentária nº **2022.2150.10.301.0093.2781.33909300.107**, da Secretaria Municipal de Saúde.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1753/2022****PROCESSO SEI: 22.29.000017665-4****CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.**CONTRATADA:** Pedro Antônio Rodrigues de Souza**FUNDAMENTO:** O presente Termo fundamenta-se pelo art. 59, parágrafo único da lei 8.666/93, bem como no Parecer nº 347/2022 da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, constante nos Processo SEI nº **22.29.000017665-4**.**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o pagamento por indenização referente aos serviços prestados sem cobertura contratual, no período de 01 de agosto de 2022 a 30 de setembro de 2022.**VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ao presente Termo dá-se o valor de **R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais)** referente ao pagamento dos serviços prestados. A classificação da despesa dar-se-á à conta da seguinte Dotação Orçamentária nº **2022.2150.10.302.0094.2782.31909400.107**, da Secretaria Municipal de Saúde.**DATA DA ASSINATURA:** 21 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 041/2022****PROCESSO SEI:** 22.29.000015510-0**CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Hospital Espírita Eurípedes Barsanulfo

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio de materiais descartáveis via Emenda Parlamentar nº 2353, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação da portaria de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 2022.2150.10.302.0094.2782.33903900.125.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 063/2022****Processo SEI: 22.29.000003089-7****CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Instituto Espírita Batuíra de Saúde Mental

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos estaduais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio via Emenda Parlamentar nº 020, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei Estadual nº 17.797/ 2012, Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação da portaria estadual de homologação no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 2022.2150.10.302.0094.2782.33903900.125.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 066/2022****Processo SEI 22.29.000003923-1****CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Associação dos Deficientes Físicos do Estado de Goiás

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos federais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para incremento temporário via Portaria nº 1.299/2022/GM/MS por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 89.690,00 (oitenta e nove mil, seiscentos e noventa reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 06 (seis) meses a partir da data da publicação do contrato/termo de compromisso no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 2022.2150.10.302.0094.2782.33903900.107.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 076/2022****PROCESSO SEI: 22.29.000010834-9****CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Associação Pestalozzi de Goiânia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para a aquisição de equipamentos/materiais permanentes por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do contrato/termo de compromisso no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 2022.2150.10.122.0092.4181.33504100.100.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 078/2022****Processo SEI: 22.29.000018237-9****CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde**CONVENIADA:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para a aquisição de equipamentos/material permanente de saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da Lei nº 10.585, de 05 de janeiro de 2021.

**REPASSE:** Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à **UNIDADE DE REFERÊNCIA** com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

**VIGÊNCIA:** O presente termo de compromisso entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em **12 (doze) meses**, a partir da data da publicação do contrato/termo de compromisso no Diário Oficial, conforme descrito no Plano de Trabalho.

**DOTAÇÃO:** 2022.2150.10.122.0092.4180.33504100.100.**DATA DA ASSINATURA:** 27 de dezembro de 2022.

Durval Ferreira Fonseca Pedroso  
**Secretário Municipal de Saúde**

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social  
Gabinete do Secretário

**PORTARIA Nº 6, 11 DE JANEIRO DE 2023****Designação de servidor**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, com poderes outorgados por intermédio do Decreto nº 1350, de 13 de abril de 2022, conforme estabelece o Art. 8º, inciso III, do Regimento Interno desta Secretaria, ora aprovado pelo Decreto Municipal nº 697, de 28 de janeiro de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º – Designa** em conformidade com o art.2º§ 1º da IN.02/2018-CGM, indicamos o servidor **Gustavo Silveira Oliveira** matrícula nº 1502506, CPF 007.285.761-71, lotado na Coordenação de Gestão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social – SEDHS, para atuar como GESTOR e FISCAL do Processo SEI 22.10.000001212-9, para aquisição de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, para serem utilizados nas reformas das unidades da SEDHS, por meio de participação em ata de registro de preços pregão 05/2022, PREGÃO PRESENCIAL DA CIDADE DE CAMPESTRE-GO

O referido servidor deverá observar o disposto no artigo 6º e 7º da IN 02/2018-CGM.

**Art. 2º –** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**NÉLIO FORTUNATO DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Fortunato de Oliveira, Secretário Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 11/01/2023, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922069** e o código CRC **80E6F559**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano  
- Bairro Setor Aeroporto  
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTRARIA Nº 16, 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do que consta no processo SEI Nº 22.20.000002866-8,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 2, de 06/01/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7959, de 06/01/2023, na parte relativa à forma do reajuste dos proventos da pensão por morte concedida em favor de **Eladi de Oliveira Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 000.809.791-73, viúva do ex-servidor **Dilson Joaquim Fernandes**, matrícula nº 80110-01, inscrito no CPF sob nº 090.858.581-00, para considerá-la como sendo **para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/01/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0926546** e o código CRC **03677E84**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 17, 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do que consta no processo SEI Nº 22.20.000002770-0,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 5, de 06/01/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7959, de 06/01/2023, na parte relativa à forma do reajuste dos proventos da pensão por morte concedida em favor de **Alexandre Gomes da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 920.884.141-34, filho maior inválido da ex-servidora **Maria Helena de Lima**, matrícula nº 64831-01, inscrita sob o CPF nº 212.698.311-00, para considerá-la como sendo **para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/01/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0926852** e o código CRC **4EA7A0BD**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 18, 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do que consta no processo SEI Nº 22.20.000002585-5,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 6, de 06/01/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7959, de 06/01/2023, na parte relativa à forma do reajuste dos proventos da pensão por morte concedida em favor de **Jaime Rodrigues de Souza**, inscrito no CPF sob o nº 191.942.771-68, viúvo da ex-servidora **Ilda Alves Carvalho Rodrigues**, matrícula nº 366277-01, inscrita no CPF sob nº 196.113.821-20, para considerá-la como sendo **para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/01/2023, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0926918** e o código CRC **EEA476A0**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA Nº 19, 12 DE JANEIRO DE 2023**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GOIANIAPREV**, no uso de suas atribuições legais e visando a correção de erro material no documento em questão à vista do que consta no processo SEI Nº 22.20.000002703-3,

**RESOLVE:**

Art. 1º Retificar a **PORTARIA Nº 15, de 11/01/2023**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico edição nº 7962, de 11/01/2023, na parte relativa ao nome da aposentada, para considerá-lo como sendo **Janete Guimarães Alves**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 12 de janeiro de 2023.

**CARLOS ALBERTO B. ANTUNES JÚNIOR**  
**Presidente**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Branco Antunes Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 12/01/2023, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0927075** e o código CRC **B63557DC**.

Avenida B, nº 155  
- Bairro Setor Oeste  
CEP Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer  
Chefia da Advocacia Setorial

**EXTRATO DO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 127/2021**

<b>1 - CONTRATANTES</b>	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa LICITAVET COMECLIAL LTDA - EPP.
<b>2 - PROCESSO Nº:</b>	22.15.000000269-3.
<b>3 - FUNDAMENTO:</b>	O presente Termo decorre do Processo SEI nº 22.15.000000269-3, em atendimento ao item 8 e seus subitens, contidos no Despacho-Diligência nº 509/2022, da Controladoria Geral do Município.
<b>4 - OBJETO:</b>	Constitui objeto do presente Termo, a retificação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 127/2021, quanto à numeração das cláusulas para restarem equivalentes a seus correspondentes em extenso, bem como fazer constar a data de início da prorrogação de 03 (três) meses, qual seja 22.08.2022, em atendimento ao Despacho-Diligência nº 509/2022 da Controladoria Geral do Município.
<b>5 - LOCAL E DATA:</b>	Goiânia, 29 de dezembro de 2022.

Goiânia, 04 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 11/01/2023, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0890065** e o código CRC **F012597D**.

Avenida do Contorno, nº 788  
- Bairro Setor Central  
CEP 74055-140 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.15.000000269-3

SEI Nº 0890065v1



Prefeitura de Goiânia  
Agência Municipal do Meio Ambiente  
Gabinete da Presidência

## PORTARIA Nº 2, 11 DE JANEIRO DE 2023

**O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, bem como Decreto Nº 359, de 20 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno desta Agência,

**Considerando** o Capítulo X, do Órgão Colegiado Vinculado, Seção Única, Do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMAM;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor **Tiago Nogueira Marques**, matrícula nº 424110-08, como Secretário Executivo do Conselho Municipal do Meio Ambiente – **COMMAM**.

**Art. 2º** - Revoga-se a Portaria nº 220/2021 GAB/AMMA.

**Art. 3º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**LUAN ALVES**  
Presidente da AMMA

Goiânia, 11 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kezia Regina de Oliveira Leal, Funcionária a Disposição do Município**, em 11/01/2023, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luan Deodato Machado Alves, Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 11/01/2023, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921047** e o código CRC **19B7E93B**.

Rua 75 esquina com Rua 66, nº 137, Edifício Monte Líbano  
- Bairro Centro  
CEP 74055-110 Goiânia-GO

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Agência Municipal do Meio Ambiente

PROCESSO: 83189297

NOME: ECO EXCALIBUR TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

ASSUNTO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Tornar sem efeito o Termo de Cassação da Licença Ambiental de Instalação nº 119/2020 e Licença Ambiental de Operação nº 147/2020 publicada na Edição nº 7928, de 23 de novembro de 2022- Suplemento, conforme Informe Jurídico nº. 004/2023.

**PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**LUAN ALVES**  
Presidente da AMMA

Rua 75, esquina com Rua 66, nº. 137,  
Edifício Monte Líbano, Centro – Goiânia - GO  
CEP: 74055-110 – Tel: 55 62 3524-1412  
presidencia.amma2017@gmail.com

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 883/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1229/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 53/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004641-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1765, no valor total de **R\$ 1.596,41 (um mil quinhentos e noventa e seis reais e quarenta e um centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ANGIODERM– CLÍNICA E DIAGNOSTICOS LTDA-ME. CNPJ 10.801.751/0001-32**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922197** e o código CRC **A19679CA**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 873/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1207/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 94/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004620-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 371, no valor total de **R\$ 2.885,26 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CAVALCANTI & DAHER LTDA, CNPJ nº 01.779.103/0001-64**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919488** e o código CRC **4ECBD343**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 836/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1205/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 92/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004554-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 898, no valor total de **R\$ 28.037,95** (**vinte e oito mil e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos**), referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CENTRO DE ENDOSCOPIA SÃO LUCAS LTDA, CNPJ nº 26.915.546/0001-66**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919732** e o código CRC **869645CD**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 789/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1086/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 69/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004461-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1012, no valor total de **R\$ 535,36 (quinientos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CENTRO DIAGNOSTICO CLÍNICO UNIGEN LTDA. CNPJ 00.564.045/0001-99**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920538** e o código CRC **63A7AE58**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 865/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1196/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 65/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004607-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 80, no valor total de **R\$ 3.380,00 (três mil trezentos e oitenta reais)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CIAMI-CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A MELHOR IDADE LTDA. CNPJ 16.705.125/0001-57**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921710** e o código CRC **63994026**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 835/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1202/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 91/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004551-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 19341, no valor total de **R\$ 34.835,06 (trinta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais e seis centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA ARO DIAGNOSTICOS POR IMAGEM LTDA, CNPJ n.º 01.624.311/0001-94**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919852** e o código CRC **A1495D51**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 833/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1200/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 75/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004549-2, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 5843, no valor total de **R\$ 33.774,61 (trinta e três mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLÍNICA DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM AVANÇADO S/S LTDA. CNPJ 06.264.343/0001-40**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920032** e o código CRC **C4FE016E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 838/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1209/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 95/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004557-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 959, no valor total de **R\$ 28.320,54** (**vinte e oito mil e trezentos e vinte reais e cinquenta e quatro centavos**), referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLINICA MEDICA DE ENDOSCOPIA E CIRURGIA LTDA, CNPJ nº 00.467.443/0001-97**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919126** e o código CRC **ABE4F4A1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 832/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1194/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 62/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004548-4, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 16633, no valor total de **R\$ 31.416,79** (**trinta e um mil quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos**), referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CLÍNICA VITA CENTRO DE DIAGNOSTICO LTDA. CNPJ 37.259.116/0001-50**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921874** e o código CRC **002CA8D6**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 862/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1192/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 68/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004604-9, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 7371, no valor total de **R\$ 3.503,01 (três mil quinhentos e três reais e um centavo)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **CMS RADIOLOGIA E ULTRA SONOGRAFIA LTDA. CNPJ 02.347.607/0001-78**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921505** e o código CRC **02A77AA1**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 866/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1199/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 73/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004610-3, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 2047, no valor total de **R\$ 3.429,64 (três mil quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **DINIZ OFTALMOLOGIA S/S LTDA. CNPJ 17.445.478/0001-28**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920226** e o código CRC **91FFFF3B**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 863/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1242/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 76/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004605-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 924, no valor total de **R\$ 4.463,10 (quatro mil quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ELETRO NEURO MEDICINA LTDA. CNPJ 03.025.402/0001-39**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0919905** e o código CRC **178A4C38**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 449/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 737/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 1472/2022 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.0000001848-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 601, no valor total de **R\$ 425.806,75 (quatrocentos e vinte e cinco mil e oitocentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao mês de janeiro de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **HOSPITAL DIAGNOSE LTDA, CNPJ 00.823.344/0001-09**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922385** e o código CRC **17D61306**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 831/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1197/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 66/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004546-8, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 432, no valor total de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ODONTOLOGIA PRUDENTE LTDA., CNPJ 08.680.432/0001-00**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921542** e o código CRC **DE5D4A53**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 868/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1210/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 106/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004612-0, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 1468, no valor total de **R\$ 3.359,60 (três mil trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **RENALCLINICA CLINICA DE NEFROLOGIA LTDA. CNPJ 02.043.906/0001-19**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922011** e o código CRC **165B3CEO**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 880/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1217/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 71/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004637-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 948, no valor total de **R\$ 4.586,34 (quatro mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **ULTRA IMAGEM S/S LTDA CNPJ 26.755.090/0001-14**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA**  
**Presidente – IMAS**



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0920481** e o código CRC **5EEEBC7**.

Avenida Paranaíba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 879/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1215/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 112/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004636-7, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 18019, no valor total de **R\$ 2.755,67 (dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **UNIDADE DE DIAGNOSTICOS MEDICOS LTDA. CNPJ 26.904.011/0001-90**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0922075** e o código CRC **0629771C**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia  
Chefia da Advocacia Setorial

**TERMO AUTORIZATIVO**

Com base nas informações contidas no Despacho nº 864/2022 da Gerência de Planejamento, Despacho nº 1193/2022 da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos e com subsídio no Parecer Jurídico Referencial nº 242/2022 da Procuradoria Geral do Município e Parecer Jurídico nº 61/2023 da Advocacia Setorial do IMAS, nos autos do processo de nº 22.14.000004606-5, **AUTORIZO** a realização da despesa para pagamento da Nota Fiscal 4659, no valor total de **R\$ 3.647,76 (três mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, referente ao mês de junho de 2022, quando houve a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS pelo **W B MOTA OFTALMOLOGIA. CNPJ 12.048.745/0001-00**, sem cobertura contratual.

Goiânia, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELMES MARQUES DA SILVA****Presidente – IMAS**

Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/01/2023, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0921930** e o código CRC **C67BA0D6**.

Avenida Paranaiba, nº 1413  
- Bairro Setor Central  
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia**  
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia  
Gabinete da Presidência

**PORTARIA N.º 018, 10 DE JANEIRO DE 2023**

Prorrogação de Prazo em Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 168 e seguintes da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 59 e seguintes do Decreto n.º 360, de 20 de janeiro de 2021.

Considerando o Memorando n.º 049/2023 - CPSIND/GERCOR, emitido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar de Sindicância, designada pela Portaria n.º 013/2021 - GERCOR/AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.689, de 02 de dezembro de 2021.

Considerando a necessidade em dar continuidade aos trabalhos da comissão, no Processo SEI n.º 22.16.000002926-2, e a finalização do prazo de 30 (trinta) dias estipulado na Portaria n.º 806/2022 - AGCMG, publicada no DOM, Edição n.º 7.947, de 21 de dezembro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º – PRORROGAR o prazo da Portaria n.º 806/2022 – AGCMG, por mais 30 (trinta) dias**, com fundamento no art. 172 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se em DOM.

GABINETE DO PRESIDENTE-COMANDANTE DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, aos 10 dias do mês de janeiro de 2023.

**WELLINGTON PARANHOS RIBEIRO**  
Presidente-Comandante da AGCMG



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César Fonseca Gomes, Secretário Executivo**, em 11/01/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **0915955** e o código CRC **AE6E20B1**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66  
- Bairro Setor Castelo Branco  
CEP 74405-010 Goiânia-GO

**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia**PORTARIA Nº 041/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JÚNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25, para atuar como **GESTOR** e o empregado **NILTON CÉSAR PINTO**, matrícula nº 618705-03 e CPF nº 576.474.961-15, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 182/2022 – AJU**, decorrente do fornecimento de materiais metálicos, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 037/2022 - SRP e seus Anexos, constantes no processo nº 90614339/2022 (GED 0014413/2022), conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **COMERCIAL J. TEODORO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.018.800/0001-28, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

**Art. 2º** - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar o empregado **FREDERICO VINÍCIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

**PORTEARIA Nº 042/2023 – PR/DIRAF**

**OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG**, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem os Estatutos Sociais da Empresa.

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Designar o empregado **LUISMAR XAVIER DE JESUS**, matrícula nº 504777-02 e CPF nº 878.175.191-53, para atuar como **GESTOR** e o empregado **ROBERTO GONÇALVES CUNHA DE LACERDA JUNIOR**, matrícula nº 929751-01 e CPF nº 937.521.721-34, para atuar como **FISCAL** do Contrato nº 143/2022 – AJU, decorrente do fornecimento de carrinhos para transporte de cargas, conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2022 - SRP e seus Anexos no Processo nº 90301586/2022, conforme contratação feita por esta Companhia junto a empresa **COMERCIAL SANTO ANTÔNIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.358.654/0001-39, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG.

**Art. 2º** - Designar o empregado **TANIA MARIA DAS NEVES CASTRO**, matrícula nº 741272-01 e CPF nº 283.827.061-34, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 3º** - Designar o empregado **LÍDIA RAMOS DA SILVA**, matrícula nº 407984-01 e CPF nº 807.932.231-72, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

**DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE**

**PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023.

**ALISSON SILVA BORGES**  
DIRETOR-PRESIDENTE

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 89061806/2021, 0012107/2022 - GED****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e TELEFÔNICA BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62.

**DATA:** Goiânia, 29 de dezembro de 2022.**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTES:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente e RICARDO DE SOUZA ITACARAMBI - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CONTRATADA:** CHRISTIAN MAUAD GEBARA – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022 -SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato a prestação, de forma contínua, de serviços de Telefonia Móvel, para atender às necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** O valor total de R\$ 7.992,00, (Sete mil, novecentos e noventa e dois reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor-Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 85908120/2021, (0014123-2022 GED)****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e VDR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL EIRELI., inscrita no CNPJ sob o nº 31.506.621/0001-75.

**DATA:** Goiânia, 15 de dezembro de 2022.

**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA – Diretor de Urbanismo.

**CONTRATADA:** VERÔNICA DAMAS REIS – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais diversos (abraçadeiras PVC fechada, braçadeiras metálica, eletroduto PVC flexível, soquete de PVC), conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 030/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** O valor total de R\$ 24.483,60 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 190/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 87530001/2021, (0014811-2022 GED)****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e CREATECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 25.406.063/0001-73.

**DATA:** Goiânia, 28 de dezembro de 2022.**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente e ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CONTRATADA:** CINTHIA MARIA PIMENTEL PIERONI – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei n.º 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal n.º 7.892/2013, no Decreto Municipal n.º 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal n.º 2.126/2011, na Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei n.º 10.520/2002, no Decreto Federal n.º 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de materiais permanentes (maleta de transporte), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 020/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

**VALOR:** R\$ 40.200,00 (Quarenta mil e duzentos reais)**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor-Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 196/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 88932765/2021 e (0012098/2022 – GED).****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e O. E. PEREIRA BRINQUEDOS, inscrita no CNPJ sob o nº 33.966.390/0001-08.

**DATA:** Goiânia, 26 de dezembro de 2022.**REPRESENTANTES:**

**CONTRATANTES:** ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente e ADRIANO RENATO GOUVEIA - Diretor Administrativo e Financeiro.

**CONTRATADA:** OLEGE EDSON PEREIRA – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de material de higiene e limpeza em geral (Cesto para lixo, e lixeira), conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na imprensa oficial.

**VALOR:** R\$ 6.030,40 (Seis mil, e trinta reais e quarenta centavos).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor-Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2022 - AJU****Processo Administrativo nº 90584634/2022 (0014816/2022– GED).****CONTRATANTES:**

COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.418.160/0001-55 e J R XIMENES ELETRICA E HIDRAULICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.039.017/0001-34.

**DATA:** Goiânia, 28 de dezembro de 2022.**REPRESENTANTES:**

CONTRATANTES: ALISSON SILVA BORGES – Diretor Presidente, ADRIANO RENATO GOUVEIA Diretor Administrativo e Financeiro e EDIMAR FERREIRA DA SILVA – Diretor de Urbanismo.

**CONTRATADA:** JORGE RODRIGUES XIMENES – Representante.

**FUNDAMENTO:** Conforme disposto nos termos Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos, doravante denominado “Regulamento”, no Decreto Federal nº 7.892/2013, no Decreto Municipal nº 2.968/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 2.126/2011, na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais legislações pertinentes, em consonância com o Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pela CONTRATADA, de materiais hidráulicos (Junção simples, luva soldável, e luva simples), conforme disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2022 - SRP e seus Anexos, e na proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, independente de transcrição.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

**VALOR:** R\$ 117.912,00 (Cento e dezessete mil, novecentos e doze reais).

**FORO:** Goiânia – Goiás.

**ALISSON SILVA BORGES**  
Diretor Presidente

**ADRIANO RENATO GOUVEIA**  
Diretor Administrativo e Financeiro

**EDIMAR FERREIRA DA SILVA**  
Diretor de Urbanismo



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - SRP

A Companhia de Urbanização de Goiânia, por meio da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 006/2022 - CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, no **dia 25 de janeiro de 2023 às 9h**, pelo sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, **Processo nº 0013192/2022**, **objeto: Contratação de empresa para fornecimento de recargas de cilindro de gás, mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos**. O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima, no sítio [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br) e na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, Comissão Permanente de Licitação – CPL, situada na Av. Nazareno Roriz, nº 1.122, Setor Castelo Branco, Goiânia - Goiás - CEP: 74405-010, fone: 3524-8603/8629, e-mail: [licitacao.comurg@gmail.com](mailto:licitacao.comurg@gmail.com).

Goiânia, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

**SUZANA CARNEIRO DE OLIVEIRA**  
Pregoeira

**HENDY ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**RESOLUÇÃO Nº 131, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**

REGULAMENTA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO TARIFÁRIO DENOMINADO “MEIA TARIFA”, QUE NESTE CASO É CONCEDIDO EXCLUSIVAMENTE PARA USUÁRIOS DO “BILHETE ÚNICO” QUE FAZEM USO DE LINHAS ALIMENTADORAS DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, instituída por força da lei complementar estadual nº 34, de 3 de outubro de 2001, e reestruturada pela lei complementar estadual nº 169, de 29 de dezembro de 2021, conforme alterada, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, e ainda:

**1. considerando** os termos do inciso I, do artigo 3º da Deliberação CDTC nº 01/2022, de 25 de fevereiro de 2022, combinado com os artigos 1º e 2º da Deliberação CDTC nº 02/2022, da mesma data, os quais tratam da política pública de Tarifação Flexível dos serviços da RMTC e determinam a instituição, divulgação e colocação à disposição dos usuários, sob responsabilidade da CMTC, de diversos produtos tarifários novos;

**2. considerando** que, nesse propósito, conforme disposto no inciso (v), do § 1º, do artigo 2º da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, o benefício da “Meia Tarifa” é produto tarifário a ser colocado à disposição dos usuários;

**3. considerando** a necessidade técnica de faseamento da implantação do benefício da “Meia Tarifa”, de modo que ele já possa ser disponibilizado, em segunda etapa, para uma parcela dos usuários de serviços da RMTC, enquanto são criadas as condições de base tecnológica para, no futuro, ser o mesmo benefício estendido a todos os demais usuários do “Bilhete Único”;

**4. considerando** que a concessão tecnicamente possível da “Meia Tarifa” alcançará, por ora, a população usuária dos ônibus de linhas alimentadoras do sistema, com origem e destino em centralidades (microrregiões) específicas, na cidade de Aparecida de Goiânia;

**5. considerando** que, conforme disciplina do § 2º, do artigo 2º, da citada Deliberação CDTC nº 02/2022, as características e especificações de cada produto tarifário lançado no contexto da política de Tarifação Flexível, inclusive, quando for o caso, o preço e a forma de aquisição e pagamento, e mais as regras gerais de sua utilização, serão fixados em ato normativo próprio da



CMTC;

**6.** **considerando**, por último, o que foi apreciado, discutido e aprovado pela Diretoria Colegiada, em reunião na data de 02 de janeiro de 2023,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** A partir das 00:00 horas do dia 07 de janeiro de 2023, serão beneficiados com a cobrança de “Meia Tarifa”, os possuidores do “Bilhete Único”, que utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras do Terminal Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia, conforme listadas essas linhas no Anexo Único desta Resolução.

**§ 1º.** Também serão beneficiados com a cobrança de “Meia Tarifa” os passageiros que, por meio da venda a bordo, utilizarem os ônibus das linhas alimentadoras do Terminal Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia (Anexo Único desta Resolução).

**§ 2º.** Com a implantação do benefício da “Meia Tarifa” nas linhas alimentadoras do Terminal Vila Brasília, na cidade de Aparecida de Goiânia (Anexo Único desta Resolução), o Terminal Vila Brasília será transformado em terminal aberto, e por isto terá dele removida as linhas de bloqueio, onde se acha instalado o conjunto catraca/validador.

**§ 3º.** Em decorrência da sua transformação em local aberto, o terminal Vila Brasília não mais terá os embarques de passageiros pela porta traseira dos ônibus, e, necessariamente, todos os embarques passarão a ser feitos pela porta dianteira dos veículos nas linhas alimentadoras, de modo, que os passageiros transponham o conjunto catraca/validador dentro do ônibus.

**§ 4º.** Os embarques feitos pela porta dianteira dos veículos dentro do Terminal Vila Brasília é que garantem o pagamento de tarifa básica integral (R\$ 4,30), para viagens de longa distância e possibilitam a implantação da “Meia Tarifa” (R\$ 2,15), para viagens locais de curta distância.

**Art. 2º.** Os usuários das linhas alimentadoras relacionadas no Anexo Único desta Resolução, que no mesmo deslocamento fizerem integração no Terminal Vila Brasília, nele embarcando pela porta dianteira dos ônibus, não terão prejuízo financeiro, pois continuarão pagando ao todo uma tarifa cheia (R\$ 4,30), sendo R\$ 2,15 na linha alimentadora (1º embarque) e R\$ 2,15 na linha que vier a integrar pela porta dianteira do ônibus no Terminal (2º embarque).

**§ 1º.** Após a realização do 2º embarque referido na cabeça deste artigo, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo “Bilhete Único”, neste caso podendo o usuário realizar



até 03 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

**§ 2º.** Após a realização do 1º embarque em uma linha alimentadora relacionada no Anexo Único desta Resolução, continuará válido o benefício da integração proporcionado pelo “Bilhete Único” a qualquer outra linha alimentadora do mesmo Anexo, neste caso, podendo o usuário realizar até 04 outros embarques, no prazo restante das 2h30m que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

**Art. 3º.** Com a implantação da “Meia Tarifa” nas linhas alimentadoras, os usuários beneficiários do PLE – Passe Livre Estudantil ao usá-las, não possui o benefício da meia tarifa, neste caso podendo realizar uma integração, no prazo de 2h30 que começou a ser contado no momento do 1º embarque; e sem ter esse usuário de pagar qualquer valor adicional por isto.

**Art. 4º.** Eventuais casos omissos neste ato administrativo serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da CMTC.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, encaminhando-se posteriormente à publicação no Diário Oficial, para os efeitos legais.

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.**

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO  
DE ABREU**  
Presidente

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA  
PITALUGA**  
Diretora de Operações

**CLEITON APARECIDO LEMOS**  
Diretor de Fiscalização

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Diretor de Operações Intermunicipais

**KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**  
Diretora Administrativa e de Gestão


**RESOLUÇÃO Nº 131, DE 05 DE JANEIRO DE 2023**
**--- Anexo Único ---**
**RELAÇÃO DE LINHAS ALIMENTADORAS**
**BENEFICIADAS COM “MEIA TARIFA”**
**TERMINAL VILA BRASÍLIA EM APARECIDA DE GOIÂNIA:**

<b>ORDEM</b>	<b>Nº</b>	<b>Descrição da Linha</b>
<b>LINHA</b>		
1	107	Vila Brasília/T. Cruzeiro/Vl. Alzira
2	210	T. Vila Brasília/Vila Maria/Jd. Paraíso
3	211	T. Vila Brasília/Vl. Alzira/T. Cruzeiro
4	312	T. Vila Brasília/Res. Cândido Queiroz
5	504	T. Vila Brasília/Jd. dos Buritis/Cj. Mabel

**DADA E PASSADA NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC, em Goiânia, aos 05 dias do mês de janeiro de 2023.**

**FRANCISCO TARCÍSIO RIBEIRO  
DE ABREU**  
Presidente

**ÁUREA MARIA DE OLIVEIRA  
PITALUGA**  
Diretora de Operações

**CLEITON APARECIDO LEMOS**  
Diretor de Fiscalização

**MURILO GUIMARÃES ULHÔA**  
Diretor de Operações Intermunicipais

**KASSY ANNE J. F. SILVESTRE**  
Diretora Administrativa e de Gestão

**EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**  
**AMMA**

**AUTO POSTO NOVA ESPERANÇA LTDA**, inscrita sob. CNPJ de número 34.208.924/0001-08, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Renovação da Licença de Operação e da Licença para Instalação e Desinstalação de Tanques para a atividade de Comercio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, situado a Avenida Central, Numero 488, Quadra 135, Lote 18/19 – Bairro Jardim Nova Esperança – Goiânia – Goiás.

---

**COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES**, CNPJ nº 23.783.348/0001-06, torna público que, requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental de Operação, para Atividade de Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores, Av. Consolação Sn, Quadra 40, Lote 11, Vila Adélia I E III, Goiânia-Go.

---

**MAIS IDEAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 18.117.137/0001-96, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente - AMMA, a Licença Ambiental Fácil, para a atividade de (46.44-3-01): Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;(46.45-1-01): Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;(46.49-4-08): Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;(46.46-0-01): Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria;(46.64-8-00): Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças; (46.45-1-03):Comércio atacadista de produtos odontológicos;(46.49-4-04): Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;(46.51-6-01): Comércio atacadista de equipamentos de informática;(46.51-4-02): Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;(46.49-4-01): Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;(46.49-7-01): Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;(47.55-5-03): Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;(46.47-8-01): Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria. Sito a Avenida da Liberdade, Quadra 58, Lote 33, Sala 2 Galpão 3 Setor Garavelo, CEP: 74.354-060, Goiânia-GO.

## EDITAIS DE COMUNICAÇÃO AMMA

**MENEZES & RAMOS LTDA**, CNPJ 33.148.932/0001-35, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Fácil Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante, 46.35-4-99 - Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente, 46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças, 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios, 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes, 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes – açougués, 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas, 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, 47.29-6-01 – Tabacaria, 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente, 56.11-2-01 - Restaurantes e similares, 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê, 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, desenvolvida(s) na Rua 1136, Quadra: 240, Lote:07, nº 70, Set. Marista, Cep;74.180-150, Goiânia, Go.

---

**MERCADO DO MARCENEIRO**, CNPJ/CPF nº 13.746.641/0001-31, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº, a Licença Ambiental de Instalação e Operação, para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47-44-0-02-Comercio Varejista de Madeira e Artefatos, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av Presidente Kubitschek, Quadra:15, Lote: nº 05 , Setor Jardim Presidente, Goiânia, Go.

---

**MUNDIAL COMERCIO DE GAS LTDA**, CNPJ/CPF nº 39.567.005/0001-36, torna público que recebeu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **20220010234** a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP), com a validade 13/12/2026, desenvolvida(s) na (Av /Rua) Av Rio Branco, nº 498, Quadra: 71, Lote: 15, Setor Urias Magalhaes, Goiânia, Go.